LEI N° 4.147, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA LEI 3.746, DE 09 DE OUTUBRO 2015 VISANDO A REVISÃO DAS REGRAS DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO, ALTERA A LEI 3.723, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 3.746, de 09 de outubro 2015, passam a vigorar com as alterações na letra "e" do inciso XIV, itens 2 e 8 do o inciso XIX e letra “a” do inciso XXII todos do art. 3º; o inciso I do art. 9; itens 1 e 4 com o parágrafo único do art. 11, caput e parágrafo único do art. 43 e itens 2 e 3.1. do art. 60:

“Art. 3º

.....

XIV.

.....

“e) No caso de lotes situados em esquina com frente para duas vias, as construções com altura de até 6,00 m (seis metros), inclusive para vagas de garagens de edifícios residenciais, terão o recuo frontal para a via secundária reduzido ou eliminado, desde que a edificação não ultrapasse a maioria do alinhamento das edificações existentes e que assegure o acesso de veículo exclusivamente pela via secundária.”

.....

XIX.

.....

“2) As áreas de uso comum em edifícios multirresidenciais, situadas em qualquer pavimento; os depósitos privativos até 5m² (cinco metros quadrados), situados em pavimento de garagem, e as áreas das paredes internas de unidades residenciais; (NR)”

.....

“8) As varandas, desprovida de fechamento lateral e/ou frontal, desde que o somatório das áreas úteis das mesmas em cada pavimento não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do somatório das áreas úteis das unidades do pavimento. (NR)”

.....

XXII.

.....

“a) Apartamento de cobertura ou área destinada ao uso comum do condomínio desde que sua área construída não ultrapasse 70% da área do último pavimento tipo desde que tenham pé direito de no máximo 6,00m (seis metros) e tenham recuos de frente para os logradouros públicos dobrados em relação ao exigido na zona, ou de no mínimo 3,00m (três metros) quando não houver exigência de recuo frontal na zona de uso em que a edificação estiver situada;” (NR)

.....

“Art. 9-

.....

I. Para iluminação e ventilação de compartimentos de permanência prolongada: área mínima de 4,00m² e permitir a inscrição de um círculo de no mínimo 1,50m de diâmetro, para edificações de até 2 (dois) pavimentos e para edificações maiores, a área deverá ser aumentada em 10% para cada pavimento acrescido;" (NR)

.....

"Art. 11.

.....

"1. Varandas totalmente abertas em balanço, situadas sobre os recuos laterais com avanço correspondente a no máximo 1/3 do recuo, observado o afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) para divisa do lote lindeiro ou edificação adjacente;

2. Os ressaltos ou saliências em balanço das superfícies das fachadas desde que não avancem mais do que 50,00cm (cinquenta centímetros) sobre a área de recuo e que não ocupem mais que 20% (vinte por cento) da superfície total da fachada;"

.....

4. As áreas destinadas as instalações de recipientes de gás GLP com área total de no máximo 6m², poderão ser construídos nas laterais ou nos fundos, em área coberta ou não.

.....

"Parágrafo único – São considerados ressaltos ou saliências os elementos destinados a jardineiras, extensão de lajes ou pilares, brises, revestimentos parciais de fachadas com espessura maior que os demais e elementos decorativos em relevo." (NR)

.....

"Art. 43 - A renovação da licença de funcionamento de estabelecimentos empresariais (comerciais, industriais, de serviços e institucionais) é condicionada à regularidade urbanística através do atendimento das disposições da presente Lei.

"§1º. Os estabelecimentos empresariais que não dispuserem de licença autorizando o funcionamento, exposta em local visível, serão notificados para regularizar num prazo de 48horas, sob pena do estabelecimento ser lacrado pela fiscalização." (NR)

.....

"Art. 45

.....

"§ 6º - Caso a edificação estiver sendo construída em área pública ou não obedecer o mínimo de 15 (quinze) metros de afastamento de áreas de preservação permanente, portanto não passível de regularização, o prazo de 3 (três) dias estabelecido no §4º não poderá ser dilatado, findo o qual, se o proprietário da obra não executar a demolição, o Município poderá em qualquer tempo e sem qualquer nova notificação proceder a demolição para preservar e garantir o patrimônio e o interesse público, sem prejuízo da cobrança das multas expedidas, perdimento do material e ressarcimento aos cofres públicos dos valores gastos para a remoção do ilícito." (NR)

.....

"Art. 60.

.....

"2. Escritura do imóvel registrada no cartório de registro de imóveis, certidão de inteiro teor, contrato de financiamento com caráter de

escritura pública, ou concessão de uso devidamente registrados no cartório de registro de imóveis.” (NR)

.....

“3.1 Planta de localização do imóvel inserida no mapa da cidade como no mínimo representação de 3 (três) logradouros adjacentes e coordenada geográfica central do lote, de forma que fique clara e visível a sua localização e zona de uso em que se situa;” (NR)

Art. 2º A Lei 3.746, de 09 de outubro 2015 passa a vigorar acrescido com o parágrafo único, da letra “e” do inciso XIV e dos incisos XLIII e XLIV do art. 3º, art. 7º-A, parágrafo único do art. 9, art. 10-A caput e parágrafo único, art. 35-A, art. 35-B caput e parágrafos 1º, 2º e 3º, art. 35-C caput e parágrafo único, art. 35-D, art. 35-E caput e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, art. 37-A, parágrafo único do art. 41, §2º do art. 43 e art. 45-A:

“Art. 3º ...

.....

XIV.

.....

e) ...

“Parágrafo único- Considera-se via secundária, a via de menor tráfego de veículos.” (NR)

.....

“XLIII – FACHADA ATIVA – Corresponde a ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos para uso residencial, comercial, institucional ou misto, que tenham aberturas que possibilitem visibilidade para o logradouro.” (NR)

"XLIV - ABERTURAS QUE POSSIBILITAM VISIBILIDADE PARA O LOGRADOURO - São consideradas aberturas que possibilitam visibilidade para o logradouro aquelas que possuam vidros, grades, cobogós, brises ou qualquer estrutura que permita a visão de dentro do imóvel para fora e vice-versa." (NR)

.....

Art. 5º ...

.....

Parágrafo único – Quando declarado que o estabelecimento será utilizado apenas como unidade administrativa, não haverá incompatibilidade de uso ante a ausência de previsão expressa no zoneamento em que se situa o estabelecimento.

.....

"Art. 7º-A – Para promover fachadas ativas mais dinâmicas para a calçada pública, proporcionando mais visibilidade e segurança urbana, todo empreendimento que utilizar pelo menos 60% de medida frontal do seu lote, com modelo de "fachada ativa" no nível da calçada terão a possibilidade de acrescer seu coeficiente de aproveitamento em 5% nos termos desta lei." (NR)

.....

"Art. 9 ...

.....

"Parágrafo único – Em caso de ampliação de edificações já aprovadas, será garantido o escalonamento para cada pavimento acrescido."

.....

"Art. 10-A - A fim de estimular empreendimentos sustentáveis, com a diminuição do impacto dos alagamentos na Zona Urbana do Município de Ilhéus, serão concedidos aditivos nos coeficientes de aproveitamento estabelecidos na Lei 3746/2015, na ordem de 5%, para os empreendimentos que apresentarem projetos de captação, armazenamento e distribuição de águas pluviais para todos os vasos sanitários dos banheiros do Edifício.

Parágrafo Único – Para obtenção dos benefícios de aditivo nos coeficientes de aproveitamento estipulado no caput deste artigo, o projeto hidráulico de captação, armazenamento e distribuição de águas pluviais para todos os vasos sanitários dos banheiros do edifício deverá ser submetido a aprovação, juntamente com o projeto arquitetônico, assim como por ocasião da aprovação Licença Ambiental deverá ser anexado memorial descritivo do mesmo." (NR)

.....

"Art. 35-A - A outorga onerosa do direito de construir será requerida simultaneamente com o pedido de Aprovação do Projeto da Construção.

Parágrafo único. O deferimento do pedido da outorga onerosa do direito de construir se dará de forma simultânea à Aprovação do Projeto da Construção apresentado pelo interessado, seja para edificação de obra existente, nova ou ampliação." (NR)

"Art. 35-B - Analisado o projeto em face da legislação e estando em condições de aprovação, o interessado será comunicado para efetuar pagamento ou oferecer contrapartida em benfeitorias conforme definição constante da presente Lei.

§ 1º A expedição do alvará de execução da obra ficará condicionada ao seu pagamento integral.

§2º Em caso de parcelamento, a expedição do alvará de execução da obra ficará condicionada ao pagamento da 1ª parcela.

§3º O valor da contrapartida financeira poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas mensais.

§4º Em caso de deferimento de benfeitoria como contrapartida financeira, a expedição do alvará de execução da obra ficará condicionada a execução da primeira etapa da proposta aprovada.

§5º - A expedição do direito de habitar (habite-se) ficará condicionada ao pagamento integral da outorga, da quitação do parcelamento ou aceite em definitivos por parte do Município de Ilhéus das benfeitorias aprovadas.”(NR)

“Art. 35-C - O pagamento da 1ª parcela do parcelamento ou oferecimento de benfeitorias referentes ao valor total da contrapartida financeira será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, referente ao valor da OODC- Outorga Onerosa do Direito De Construir.”

“Parágrafo único – O não pagamento do parcelamento ou não oferecimento de benfeitoria nos prazos indicados será entendido como perda do interesse em exercer a Outorga Onerosa do Direito de Construir e implicará em nulidade e cancelamento da licença concedida sem direito a ressarcimentos de qualquer natureza.” (NR)

“Art. 35-D - A não utilização do Potencial Construtivo Adicional concedido através da Outorga Onerosa do Direito de Construir até a conclusão da obra implicará em caducidade da Outorga, salvo o quanto disposto no parágrafo único, do art. 143 da Lei 3.723, de 26 de dezembro de 2014, cujo dispositivo está sendo acrescido pelo art. 3º desta Lei.”

“Parágrafo único: Em hipótese alguma haverá qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização do Potencial Construtivo Adicional.” (NR)

“Art. 35-E - A contrapartida financeira da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser substituída por outra contrapartida que traga vantagem ambiental, econômica ou social ao município, segundo os seguintes critérios:”

“I - Equivalência econômica entre o valor da Outorga Onerosa e a contrapartida oferecida, auferida pela pelo Poder Público Municipal;

II - Aprovação da substituição pela secretaria responsável pela aprovação de projetos: ”

“§ 1º - A contrapartida substitutiva poderá consistir em:”

“I - Doação de imóvel ao poder público municipal;

II - Construção, ampliação ou reforma de equipamentos públicos municipais;

III - Investimento direto pelo interessado em programas ou ações municipais de ordem ambiental, social e urbanística.”

“§ 2º - Os recursos e contrapartidas serão aplicados preferencialmente nas áreas historicamente menos privilegiadas do Município, que possuem carência de equipamentos públicos de uso coletivo, devendo ser implementada preferencialmente, em zona de influência do loteamento ou empreendimento.”

“§ 3º - Não serão computadas como contrapartidas ações decorrentes de obrigatoriedades legais, tais como alterações no sistema viário, melhoramentos nos passeios e quaisquer outras ações realizadas no entorno imediato do imóvel e que beneficiem diretamente o mesmo.”

"§ 4º A contrapartida substitutiva não poderá ser superior a 30% do valor da outorga concedida ao empreendimento." (NR)

.....

"Art. 41.

.....

"Parágrafo único – Na hipótese em que rebaixamento de meios fios forem maior que 8,0m (oito metros) deverá necessariamente contemplar as normas de acessibilidade." (NR)

.....

"Art. 43.

.....

"§2º. A regularidade urbanística será comprovada através da apresentação da carta de habite-se e/ou certidão de conformidade" (NR)

.....

"Art. 45-A - Poderão ser aceitas pequenas alterações que não descaracterizem o projeto aprovado, nem impliquem em divergência superior a 2% (dois por cento) entre as metragens lineares e/ou quadradas da edificação, constantes do projeto aprovado e as observadas na obra executada, desde que atenda o quanto disposto nesta lei." (NR)

Art. 3º O art. 143 Lei 3.723, de 26 de dezembro de 2014 passará a vigorar com seguinte redação:

"Art. 143.

"Parágrafo único. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará, com valor de 50% do constante da Tabela de Receita nº V." (NR)

Art. 4º Fica alterado o Anexo II da Tabela de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Lei nº 3.746 de 09 de outubro de 2015, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Fica alterado o Anexo I da Planta de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo da Lei nº 3.746 de 09 de outubro de 2015, conforme as plantas constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Fica revogado o § 4 do art. 21 da lei 3.746 de 09 de outubro de 2015 e todas as disposições em contrário**.**

Art. 7º Essa lei entra em vigor no prazo 30 (noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 16 de março de 2022, 487° da Capitania de Ilhéus e 140° de elevação a Cidade.

MÁRIO ALEXANDRE CORRÊA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I - TABELA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ALTERA E SUBSTITUI A TABELA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO ANEXO II DA LEI Nº 3.746, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

ANEXO II-TABELADEZONEAMENTODEUSOEOCUPAÇÃODOSOLO													FOLHA01
ZONA DE USO	CATEGORIA DE USO PERMITIDO CONFORME	ÍNDICES URBANÍSTICOS											
		FRENTEMÍN. DOLOTE(m)	ÁREA MIN. DOLOTE(m²)	RECUOS MÍNIMOS (m)			T.O. (taxa de ocupação máxima)	CAB (coef.apro-veitamento básico)	CAM (coef.apro-veitamento máximo)	HM (altura máximaemm)	IP	P.M.(perm. mínima)
				FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
ZN-01	I1, I2, I3, C1, C2, C3, C4, E1, E2, E3	50,00	7.500,00	10,00	4,00	4,00	0,60	0,60	-	x		0,25
ZN-02	R1,R2, R3,I1, I2 C1,C2,C3, C4 E1,E2,E3,T1	5,00	125,00	(*) 3,00	X	x	0,80	1,00	2,00	x	0,03	x
ZN-03ZEIS	R1, R2, I1, I2 C1,C2,C3,C4 E1,E2,E3,T1	5,00	64,00	(*)	X	x	1,00	2,00	2,00	9,00	x	x
ZN-04 ZEIS	R1, R2, E1,C1, T1, I1	5,00	64,00	(*)	X	x	0,80	2,00	2,00	9,00	x	x
ZN-05	R1, R2,R3, C1,C2,T1,T2 E1,E2,E3	15,00	450,00	5,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 p/ H>6,00m	0,60	1,00	2,00	12,00	0,06	0,20
ZN-06 APA	R1, R2, C1,C2,T1,T2 E1,E2	20,00	1.000,00	5,00	2,00 de um dos lados	3,00	0,20	0,40	0,40	7,50	X	0,70
ZN-07	R1,R2,R3, C1, C2,T1,T2 E1,E2,E3,P1,P 2,P3	15,00	450,00	5,00	1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	=6,00m 3,00 p/ H>6,00m	0,50	1,00	2,00	x	0,06	0,20
ZN-08	R1,R2,R3, C1, C2,T1,T2 E1,E2, P1,P2,P3	15,00	450,00	5,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 p/ H>6,00m	0,50	1,00	2,00	12,00	0,06	0,20
ZN-09-ZEIS	R1,R2,R3, C1, C2, E1	5,00	64,00	(*)	X	x	0,80	2,00	2,00	9,00	x	x
ZN-10	R1,R2,R3 C1,C2,T1,T2 E1,E2	10,00	300,00	5,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 p/ H>6,00m	0,60	2,00	4,00	x	0,08	0,20

ZN-11-ZEIS	R1, R2, E1,C1, T1, I1	5,00	64,00	(*)	X	x	0,80	2,00	2,00	9,00	x	x
(*) Obedecer o alinhamento existente na maioria das edificações												
(**) - Corredor especial (ver artigo 7§5)												
(***) a altura deverá atender as normas do COMAR para proteção dos aeródromos e segurança dos vôos												
(****) Nos lotes lindeiros com a rodovia, atender recuos e faixa de domínio estipulados pelo DERBA												

ANEXO II-TABELADEZONEAMENTODEUSOEOCUPAÇÃODOSOLO FOLHA02

ZONA DE USO	CATEGORIA DE USO PERMITIDO CONFORME	ÍNDICES URBANÍSTICOS										
		FRENTEMÍN. DOLOTE(m)	ÁREA MIN. DOLOTE(m²)	RECUOS MÍNIMOS (m)			T.O. (taxa de ocupação máxima)	CAB (coef.apro-veitamento básico)	CAM (coef.apro-veitamento máximo)	HM (altura máximaemm)	IP	P.M.(perm. mínima)
				FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
ZN-12	R1, R2,R3,C1, C2,E1,E2, I1,T1	5,00	125,00	(*)	X	x	0,90	1,00	2,00	12,00	0,03	x
	C3, C4			5,00		2,0m						
ZN-13	R1,R2,R3, C1,C2,T1,T2 E1	10,00	200,00	5,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 para H>6,00m	0,60	1,00	2,00	32,00	0,08	0,20
ZN-14-ZEIS	R1,R2, C1, C2, E1, I1	5,00	64,00	(*)	X	x	1,00	2,00	2,00	9,00	x	x
ZC-15-ZEIS	R1,R2, C1,E1	5,00	64,00	(*)	X	x	1,00	2,00	2,00	9,00	x	x
ZC-16	R1, R2, C1, E1,I1	8,00	160,00	(*)	0 para H < ou = 12,00m H/ 7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 p/ H>6,00m	0,70	2,00	4,00	x (***)	0,04	0,15
	R3, C2, C3 C4, E2, E3, T1			3,00								
ZC-17	R1, R2, C1, E1	10,00	200,00	(*)	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 p/ H>6,00m	0,70	2,00	4,00	40,00 (***)	0,06	0,15
	R3, E2 T1, T2			3,00								
ZC-18-ZEIS	R1,R2, C1,E1	5,00	64,00	(*)	X	x	1,00	2,00	2,00	9,00	x	x
ZC-19	R1, R2, C1 E1, E2	5,00	150,00	3,00	X	0p/H<ou =6,00m 3,00 p/ H>6,00m	0,70	1,00	2,00	12,00	0,04	0,15
ZC-20	R1,R2,R3,C1 C2, C3 T1,T2,E1,E2,E3, I1,I2	10,00	250,00	7,00m contados apartirdo meio-fio	X	x	0,80	1,00	2,00	x (***)	0,06	0,10
ZC-21	R1, R2, C1, E1 R3, T1	10,00	300,00	3,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 p/ H>6,00m	0,60	1,00	2,00	x (***)	0,04	0,15
ZC-22	R1, R2, R3,C1, C2, C3 E1,E2, T1, T2	12,00	360,00	3,00	X	0p/H<ou =6,00m 3,00 para H>6,00m	0,60	2,00	4,00	40,00 (***)	0,15	0,20

(*) Obedecer o alinhamento existente na maioria das edificações

(**) - Corredor especial (ver artigo 7§5)

(***) a altura deverá atender as normas do COMAR para proteção dos aeródromos e segurança dos vôos

(****) Nos lotes lindeiros com a rodovia, atender recuos e faixa de domínio estipulados pelo DERBA

ANEXO II-TABELADEZONEAMENTODEUSOEOCUPAÇÃODOSOLO FOLHA03

ZONA DE USO	CATEGORIA DE USO PERMITIDO CONFORME	ÍNDICES URBANÍSTICOS										
		FRENTEMÍN. DOLOTE(m)	ÁREA MIN. DO LOTE(m²)	RECUOS MÍNIMOS (m)			T.O. (taxa de ocupação máxima)	CAB (coef.aproveitamento básico)	CAM (coef.aproveitamento máximo)	HM (altura máxima em m)	IP	P.M.(perm. mínima)
				FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
ZC-23	R1, R2, R3,C1, C2, C3 E1,E2, T1, T2	12,00	360,00	3,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 para H>6,00m	0,60	2,00	4,00	40,00 (***)	0,18	0,20
ZC-24	R1,R2,R3,C1, C2,C3,E1,E2,E3 T1,T2	12,00	360,00	3,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00para H>6,00m	0,70	2,00	4,00	40,00 (***)	0,15	0,15
ZC-25	R3, C2, C3 E1,E2, E3, T1, T2	12,00	360,00	3,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00para H>6,00m	0,60	2,00	4,00	32,00	0,18	15,00
	R1,R2,C1				(*)							
ZC-26	Na APR. R1,R2,R3,C1, C2,E1, E2, T1	6,00	160,00	(*)	(*)	x	1,00	2,00	3,00	9,00	0,08	x
ZC-27	ContiguaaAPR R1, R2,R3,C1, C2,C3,E1,E2,T1			(*)	X	x	1,00	2,00	4,00	12,00	0,08	x
ZC-28	R1, R2, R3, E1, E2,C1,C2 C3,E3, T1,T2	8,00	200,00	(*)	X	x	1,00	2,00	4,00	32,00	0,08	x
ZC-29	R1,R2,R3 C1,C2,E1,E2,E3	10,00	250,00	(*)	X	x	0,80	1,00	2,00	9,00	0,04	x
ZC-30	R1, R2, R3, E1, E2,C1,C2 C3,E3, T1,T2	10,00	250,00	(*)	X	x	1,00	1,00	2,00	32,00 (***)	0,08	x
ZC-31	R1	10,00	250,00	(*)	X	x	0,50	1,00	1,00	6,00	x	0,20
ZC-32	R1,R2, C1	8,00	160,00	(*)	0 para H < ou = 6,00m	0p/H<ou	0,80	1,00	2,00	12,00 (***)	0,03	0,10
	C2,E1,E2, I1, T1, R3			3,00	1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	=6,00m 3,00m para H>6,00m						

(*) Obedecer o alinhamento existente na maioria das edificações

(**) - Corredor especial (ver artigo 7§5)

(***) a altura deverá atender as normas do COMAR para proteção dos aeródromos e segurança dos vôos

(****) Nos lotes lindeiros com a rodovia, atender recuos e faixa de domínio estipulados pelo DERBA

ANEXOII-TABELADEZONEAMENTODEUSOEOCUPAÇÃODOSOLO — FOLHA04

ZONA DE USO	CATEGORIA DE USO PERMITIDO CONFORME	ÍNDICES URBANÍSTICOS										
		FRENTEMÍN. DO LOTE(m)	ÁREA MIN. DO LOTE (m²)	RECUOS MÍNIMOS (m)			T.O. (taxa de ocupação máxima)	CAB (coef.apro-veitamento básico)	CAM (coef.apro-veitamento máximo)	HM (altura máxima em m)	IP	P.M.(perm. mínima)
				FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
ZC-33-ZEIS	R1,R2,R3,C1,E1, E2	5,00	64,00	(*)	X	x	1,00	1,00	2,00	9,00	x	x
ZC-34	R1,R2,R3, C1,C2,T1,T2,E1	10,00	250,00	3,00	X	x	0,75	2,00	3,00	12,00	0,08	0,10
ZC-35	R1,R2,R3 C1,E1,T1	5,00	125,00	(*)	X	x	0,90	2,00	3,00	9,00	0,04	x
ZC-36	R1,R2,E1,C1	5,00	125,00	(**)7,00m contadosa partirdo meiofio	X	15,00	0,60	1,00	1,00	6,00	x	0,15
ZC-37	R1, R2,R3 C1,C2 E1,E2,I1	5,00	125,00	(**)7,00m contadosa partirdo meiofio	x	x	0,80	2,00	4,00	x	0,03	0,10
ZO-38	R1, R2,C1, E1, I1 R3, C2, C3, C4 E2, E3,I2	5,00	125,00	3,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 p/ H>6,00m	0,70	1,00	2,00	32,00 (***)	0,03	0,10
ZO-39 ZEIS	R1,R2, C1,E1	5,00	64,00	(*)	x	x	1,00	2,00	2,00	9,00	x	x
ZO-40-ZEIS	R1, R2,R3 C1,C2,C3 E1,E2,E3,I1, I2	5,00	100,00	(*)	x	x	0,80	1,00	2,00	12,00	x	x
ZO-41-ZEIS	R1, R2, C1 E1,R4	5,00	64,00	(*)	x	x	0,90	2,00	2,00	9,00	x	x
ZO-42	R1, R2, R3, C1,C2,C3,C4 E1,E2,E3,I1,I2,	7,00	180,00	3,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00para H>6,00m	0,50	1,00	2,00	x	0,04	0,20
ZO-43-ZEIS	R1, R2, R3, C1,C2,C3,C4 E1,E2,E3,I1,I2,	5,00	125,00	(*) (****)	x	x	0,80	1,00	2,00	x	x	x

(*) Obedecer o alinhamento existente na maioria das edificações

(**) - Corredor especial (ver artigo 7§5)

(***) a altura deverá atender as normas do COMAR para proteção dos aeródromos e segurança dos vôos

(****) Nos lotes lindeiros com a rodovia, atender recuos e faixa de domínio estipulados pelo DERBA

ANEXO II-TABELADEZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO											FOLHA 05	
ZONA DE USO	CATEGORIA DE USO PERMITIDO CONFORME	ÍNDICES URBANÍSTICOS										
		FRENTEMÍN. DOLOTE(m)	ÁREA MIN. DOLOTE(m²)	RECUOS MÍNIMOS (m) FRENTE	LATERAIS	FUNDOS	T.O. (taxa de ocupação máxima)	CAB (coef.apro-veitamento básico)	CAM (coef.apro-veitamento máximo)	HM (altura máximaem m)		
ZO-44	R1, R2, R3, C1,C2,C3,C4 E1,E2,E3,I1,I2,	7,00	180,00	3,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 para H>6,00m	0,50	1,00	2,00	x	0,04	0,20
ZO-45-ZEIS	R1,R2,C1,E1,I1 R3, C2,C3 C4, E2, E3, I2,	5,00	64,00	(*)	0paraH<ou=6,00m 1,50 paraH>6,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 para H>6,00m	0,80	1,00	2,00	12,00	x	x
ZO-46	R1, R2, R3, C1,C2,C3,C4 E1,E2,E3,I1,I2,	7,00	180,00	4,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 para H>6,00m	0,50	1,00	2,00	x	0,05	0,25
ZO-47-ZEIS	R1,R2,C1,E1,I1 R3, C2,C3 C4, E2, E3, I2,	5,00	64,00	(*)	0paraH<ou=6,00m 1,50 paraH>6,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00 para H>6,00m	0,80	1,00	2,00	12,00	x	x
ZS-48	R1 C1,R2,R3,C2,C3 E1,E2,T1,T2	10,00	300,00	(*) 3,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m e < ou =12,00m H/7 para H>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00m para H>6,00m	0,70	2,00	4,00	21,00 (***) 24,00 (*****)	0,15	0,15
ZS-49	R1,C2,T1,T2			ESTUDOESPECIALP/ SEC.DEMEIOAMBIENTEEURBANISM ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL EPAISAGÍSTICO			0,50	1,00	1,00	até a cota do meio fio da Av. Lomanto Jr.	x	0,30
ZS-50	R1, R2,C1 E1,R3, C2, E2,E3,T1, T2	7,00	180,00	(*) 3,00	x	x	0,80	2,00	3,50	9,00 (***)	0,08	0,15
ZS-51-ZEIA			**ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL E PAISAGÍSTICO**		**-**	**ESTUDO ESPECIAL P/ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**						
ZS-52-ZEIS	R1,R2,R3, C1,C2 E1,E2,I1	5,00	64,00	(*)	x	x	1,00	2,00	2,00	9,00 (***)	x	x
ZS-53	R1,R2,R3,C1 C2, E1, E2, I1	5,00	125,00	(*)	x	x	0,80	1,00	2,00	40,00 (***)	0,03	x

(*) Obedecer o alinhamento existente na maioria das edificações

(**) - Corredor especial (ver artigo 7§5)

(***) a altura deverá atender as normas do COMAR para proteção dos aeródromos e segurança dos vôos

(****) Nos lotes lindeiros com a rodovia, atender recuos e faixa de domínio estipulados pelo DERBA

(*****) Avenida Lomanto Junior

ANEXO II - TABELA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃODO SOLO

FOLHA06

ZONA DE USO	CATEGORIA DE USO PERMITIDO CONFORME	ÍNDICES URBANÍSTICOS										
		FRENTE MÍN. DO LOTE(m)	ÁREA MIN. DOLOTE(m²)	RECUOS MÍNIMOS (m)			T.O. (taxa de ocupação máxima)	CAB (coef.apro-veitamento básico)	CAM (coef.apro-veitamento máximo)	HM (altura máxima em m)	IP	P.M.(perm. mínima)
				FRENTE	LATERAIS	FUNDOS						
ZS-54	R1, R2, R3 C1,C2,C3,C4 I1, E1, E2, E3	5,00	125,00	(**)7,00 contados a partirdo meiofio	0 para H<12,00m H/7 paraH>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00para H>6,00m	0,80	1,00	2,00	40,00 (***)	0,03	0,10
ZS-55	R1,R2,R3, C1,C2,C3 E1,E2,E3,T1	10,00	250,00	4,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50paraH>6,00me<ou=12,00m H/7 paraH>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00para H>6,00m	0,60	2,00	4,00	40,00 (***)	0,08	0,20
ZS-56	R1,R2,R3, C1,C2,C3 E1,E2,E3,T1,T2	15,00	450,00	4,00	0paraH<ou=6,00m 1,50paraH>6,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00para H>6,00m	0,50	1,00	2,00	12,00	0,10	0,20
ZS-57	R1,R2, C1,C2,C3, E1,E2,E3	15,00	450,00	4,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50paraH>6,00me<ou=12,00m H/7 paraH>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00para H>6,00m	0,50	1,00	2,00	x (***)	0,10	0,20
	R3, T1,T2							2,00	4,00			
ZS-58	R1,R2,R3,C1,T1 E1,E2,C2,T2, P1, P2, P3	15,00	450,00	4,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50 para H>6,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00para H>6,00m	0,50	1,00	2,00	9,00	0,10	0,20
ZS-59	R1, R2,R3, C1, C2, C3, E1 E2,T1,T2, I1	10,00	250,00	4,00	0 para H < ou = 6,00m 1,50paraH>6,00me<ou=12,00m H/7 paraH>12,00m	0p/H<ou =6,00m 3,00para H>6,00m	0,50	1,00	2,00	x	0,10	0,20
ZS-60	R1, R2, R3, T1,T2 C1, C2, E1, E2	10,00	250,00	(*)	x	x	0,80	1,00	2,00	9,00	0,05	0,10

(*) Obedecer o alinhamento existente na maioria das edificações

(**) - Corredor especial (ver artigo 7§5)

(***) a altura deverá atender as normas do COMAR para proteção dos aeródromos e segurança dos vôos

(****) Nos lotes lindeiros com a rodovia, atender recuos e faixa de domínio estipulados pelo DERBA

ANEXO III – PLANTA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ALTERA E SUBSTITUI A PLANTA DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO ANEXO I DA LEI Nº 3.746, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015

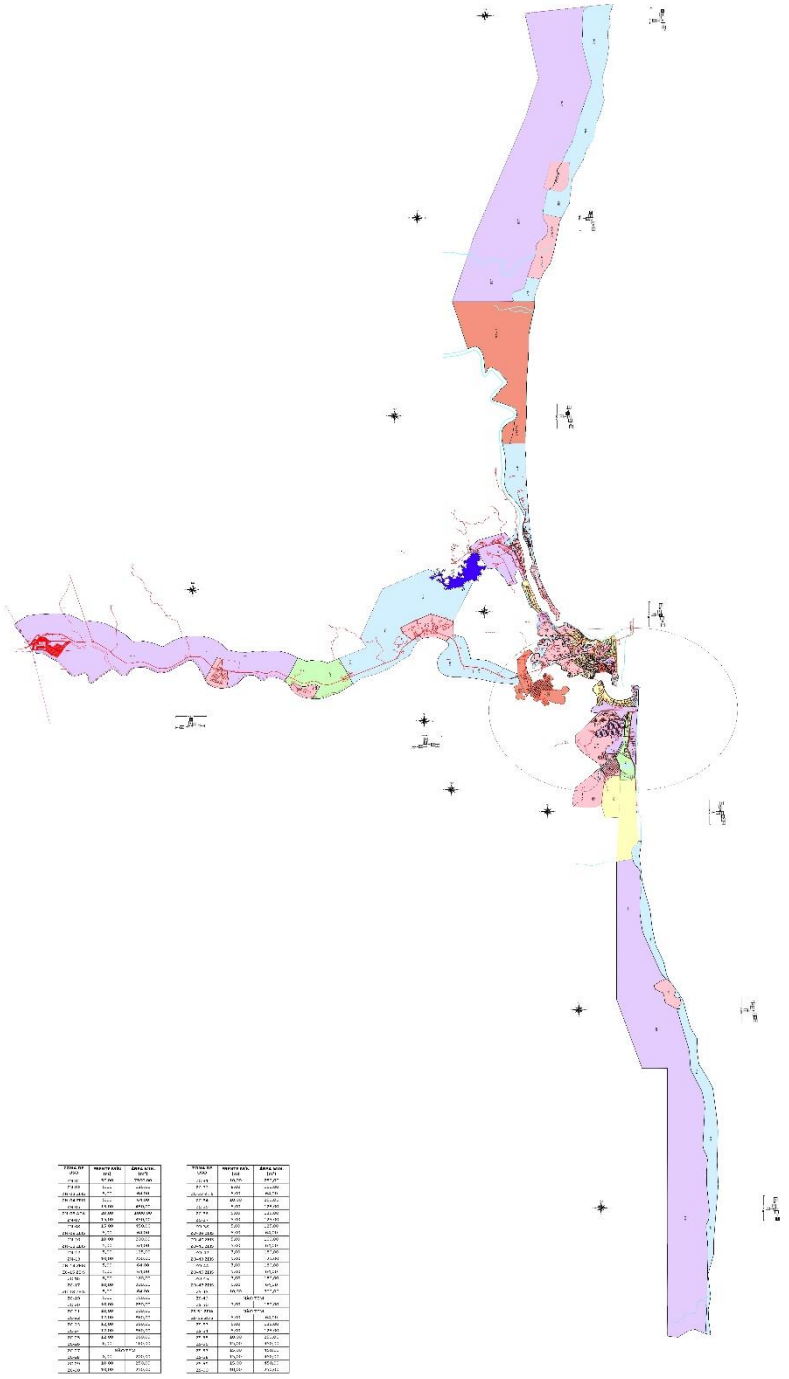

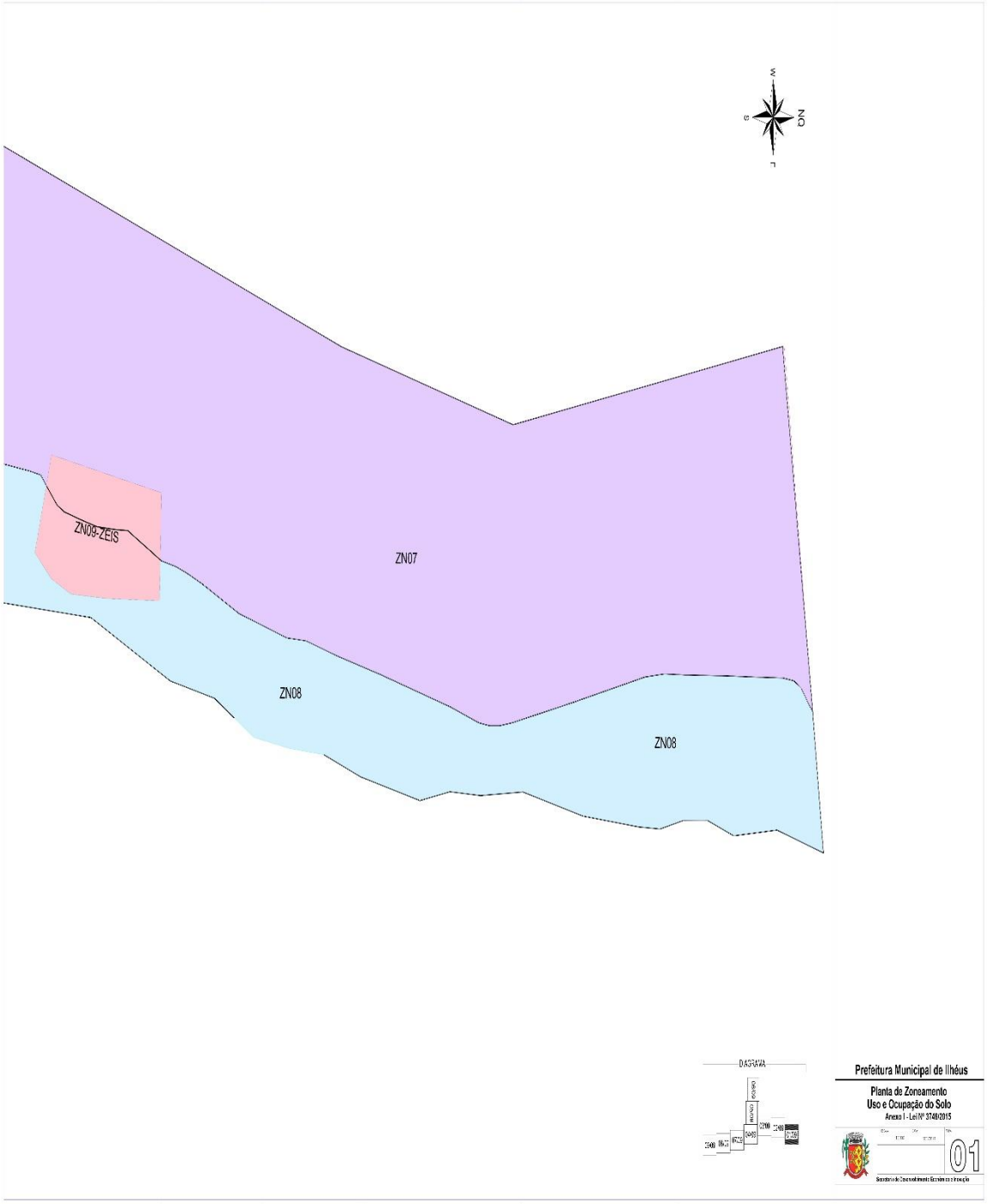
ZN08-ZEIS
ZN07
ZN08
ZN08
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Planta de Zoneamento
Uso e Ocupação do Solo
Anexo I - Lei Nº 3749/2015
01

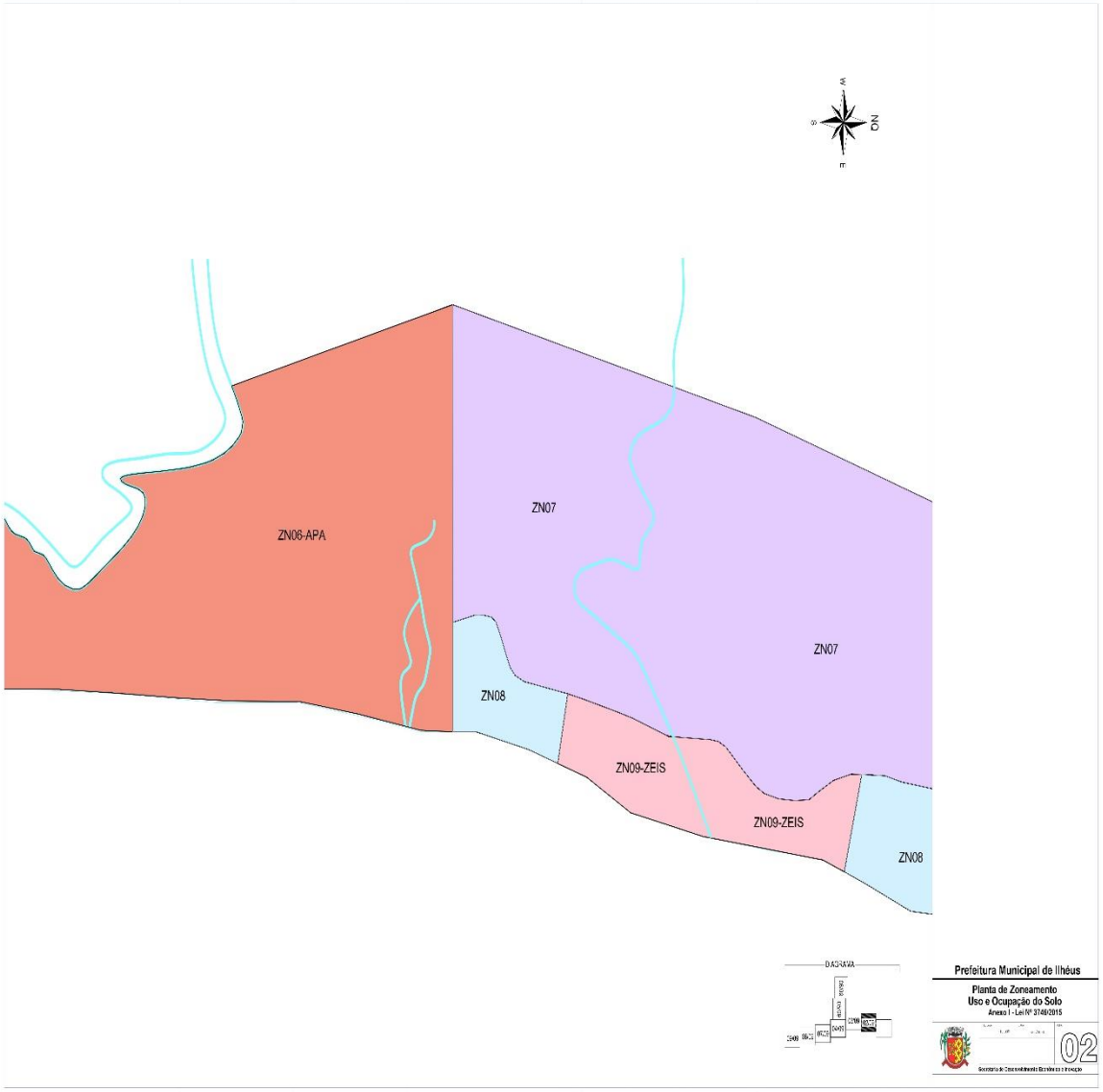
ZN06-APA
ZN07
ZN07
ZN08
ZN09-ZEIS
ZN09-ZEIS
ZN08
DIAGRAMA
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Planta de Zoneamento
Uso e Ocupação do Solo
Anexo I - Lei Nº 3749/2015
02

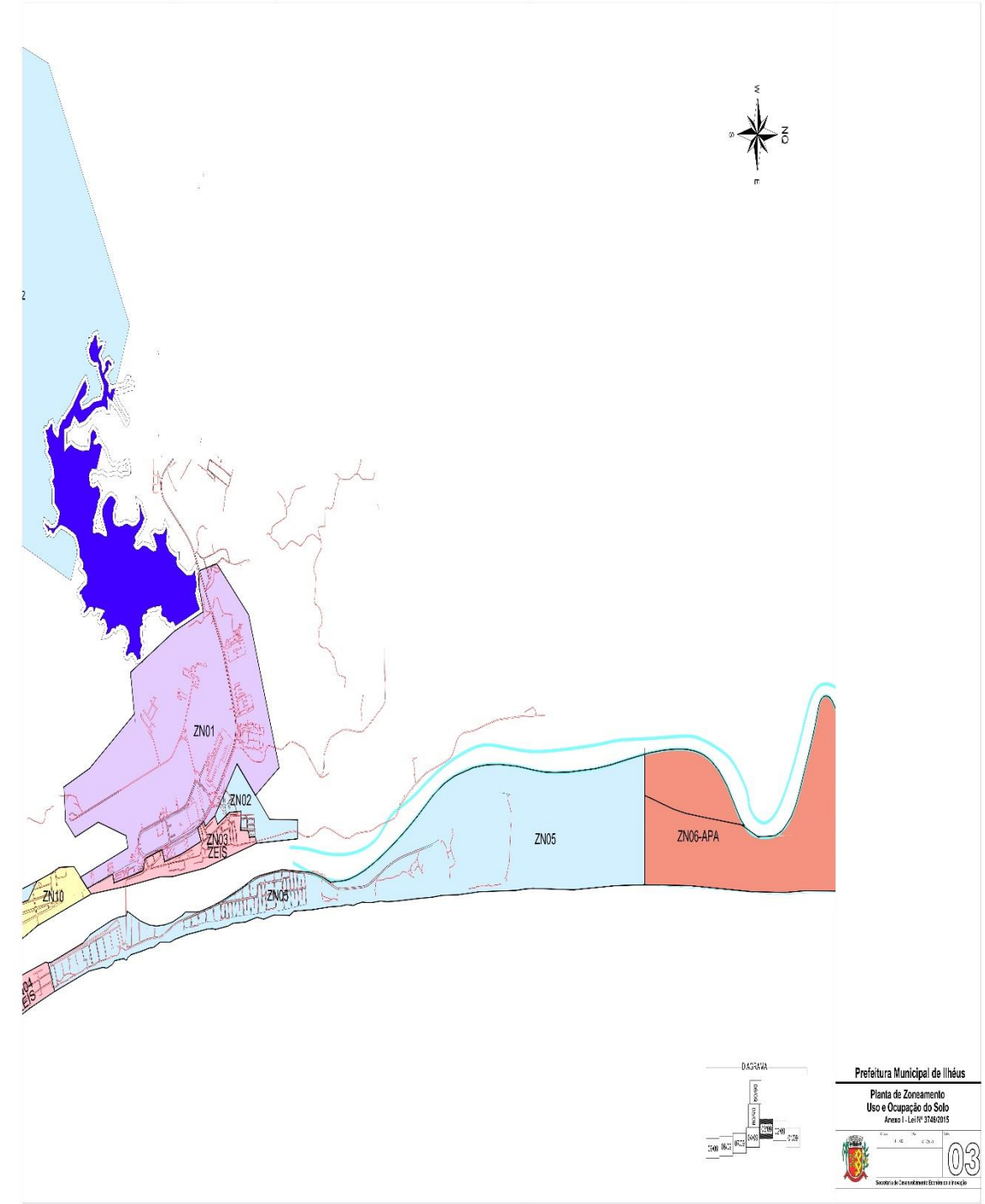
ZN01
ZN02
ZN03
ZEIS
ZN10
ZN04
ZEIS
ZN05
ZN06-APA
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Planta de Zoneamento
Uso e Ocupação do Solo
Anexo I - Lei Nº 3749/2015
03

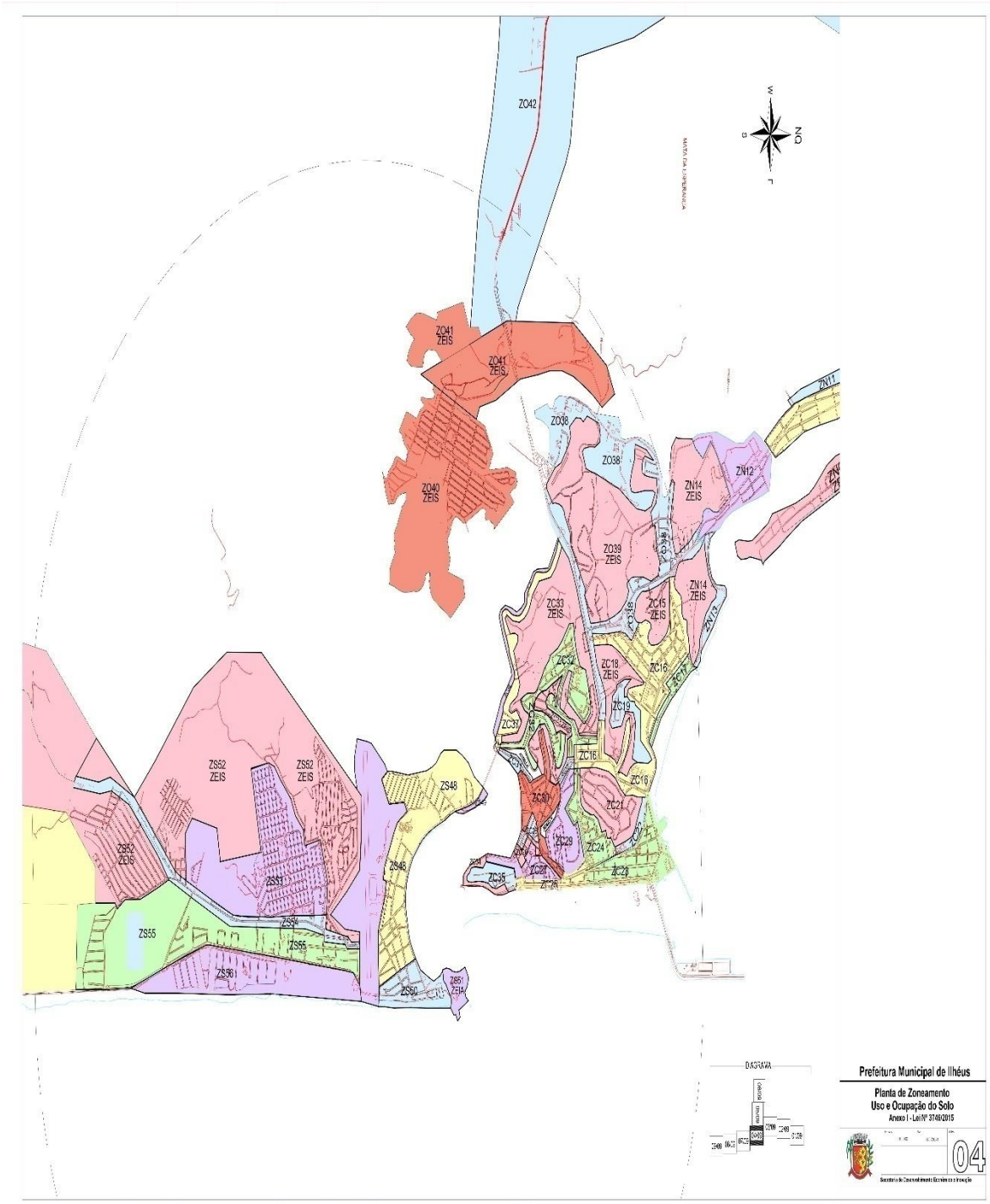
ZO42
ZO41 ZEIS
ZO41 ZEIS
ZO38
ZO38
ZO40 ZEIS
ZN11
ZN12
ZN14 ZEIS
ZO39 ZEIS
ZC33 ZEIS
ZC15 ZEIS
ZN14 ZEIS
ZC32
ZC18 ZEIS
ZC16
ZC19
ZC37
ZC16
ZC16
ZC21
ZC30
ZC29
ZC24
ZC35
ZC28
ZS52 ZEIS
ZS52 ZEIS
ZS48
ZS52 ZEIS
ZS51
ZS46
ZS55
ZS56
ZS55
ZS61
ZS60
ZS51 ZEIS
DASSAVA
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Planta de Zoneamento
Uso e Ocupação do Solo
Anexo I - Lei Nº 3749/2015
04

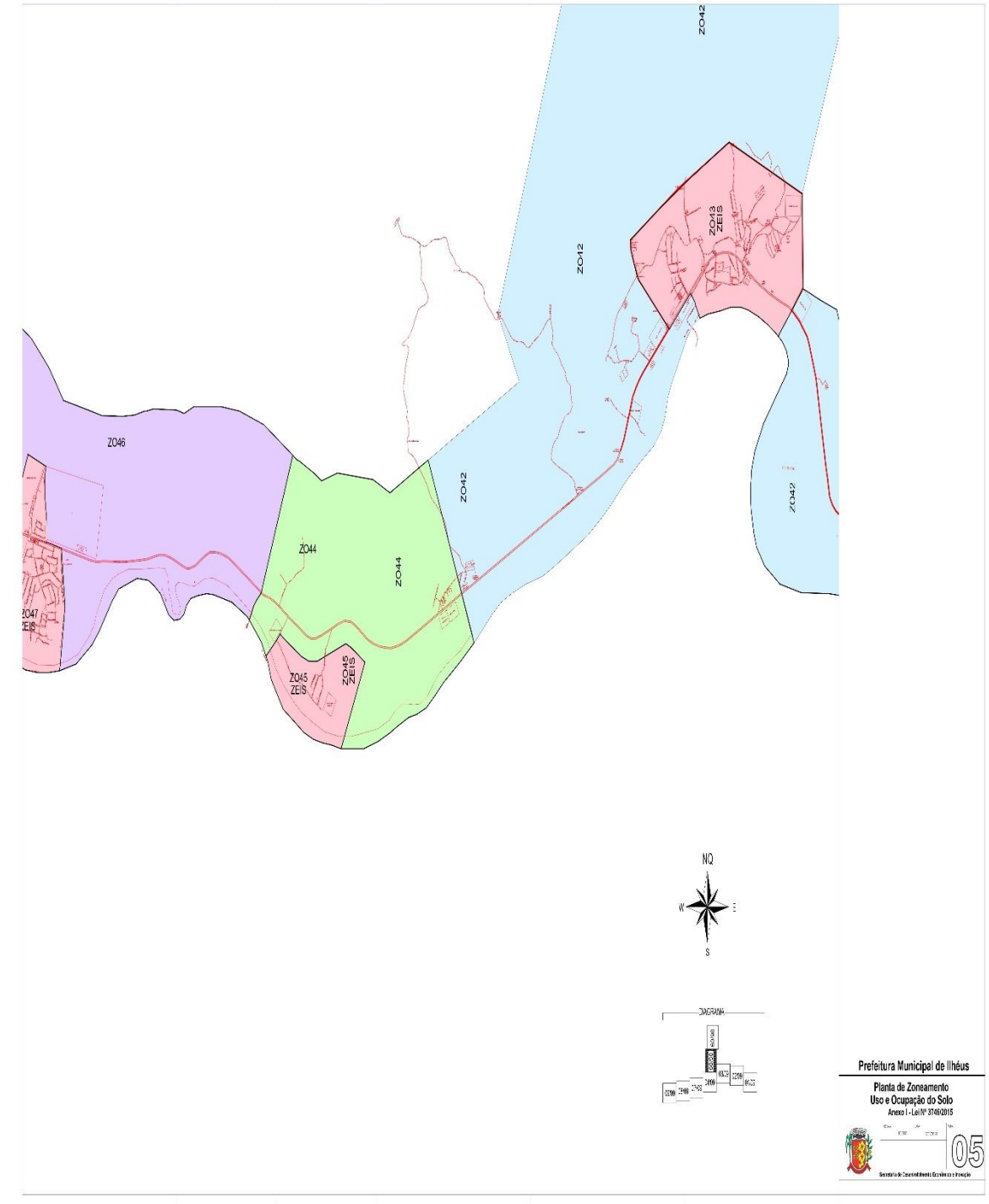
ZO42
ZO43
ZEIS
ZO12
ZO46
ZO42
ZO44
ZO44
ZO42
ZO47
ZEIS
ZO45
ZEIS
ZO45
ZEIS
NO
W
S
DIAGRAMA
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Planta de Zoneamento
Uso e Ocupação do Solo
Anexo I - Lei Nº 3749/2015
05

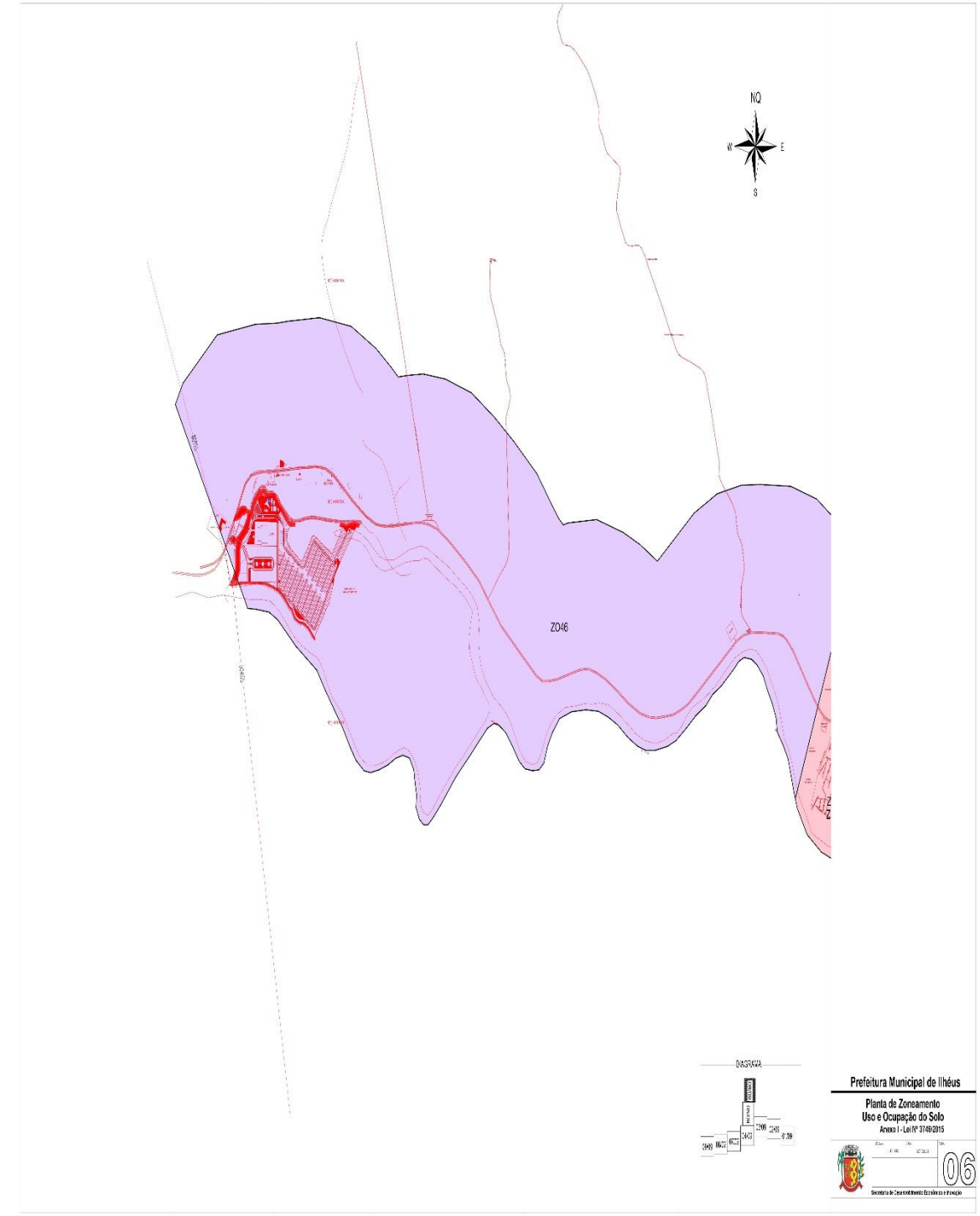
NO
W
E
S
ZO46
DIAGRAMA
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Planta de Zoneamento
Uso e Ocupação do Solo
Anexo I - Lei Nº 3749/2015
06

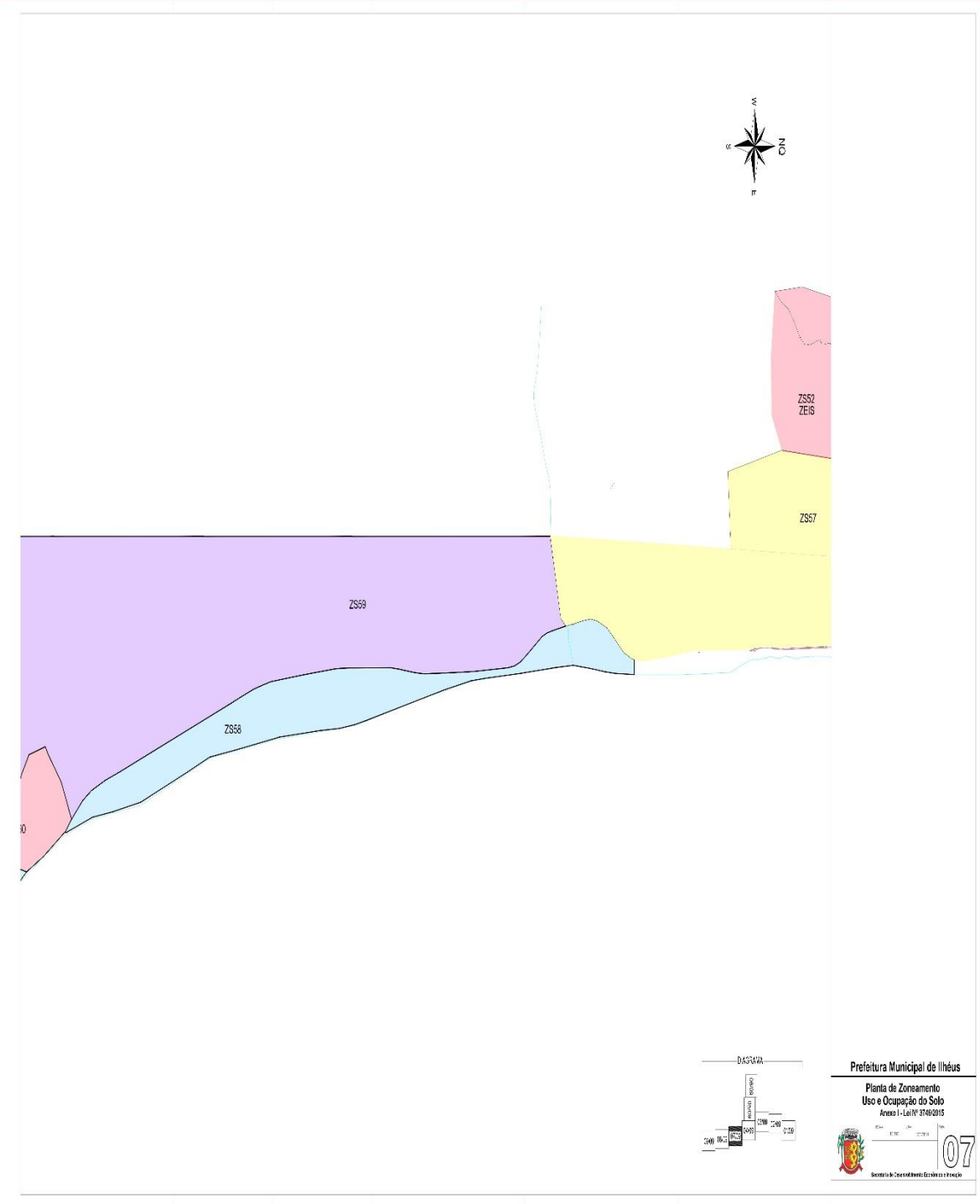
ZS52
ZEIS
ZS57
ZS59
ZS58
DIAGRAMA
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Planta de Zoneamento
Uso e Ocupação do Solo
Anexo I - Lei Nº 3749/2015
07

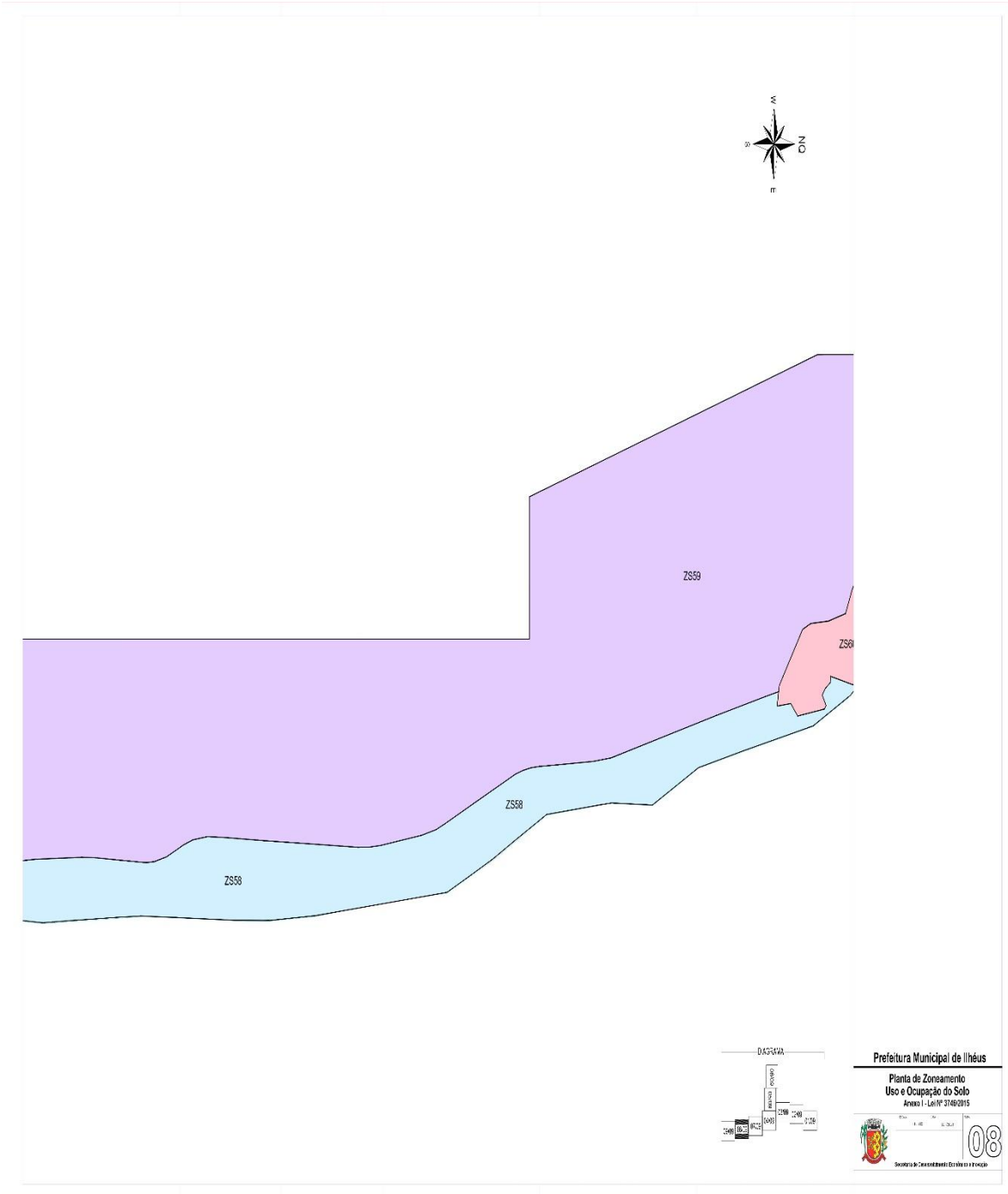
ZS59
ZS58
ZS58
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Planta de Zoneamento
Uso e Ocupação do Solo
08

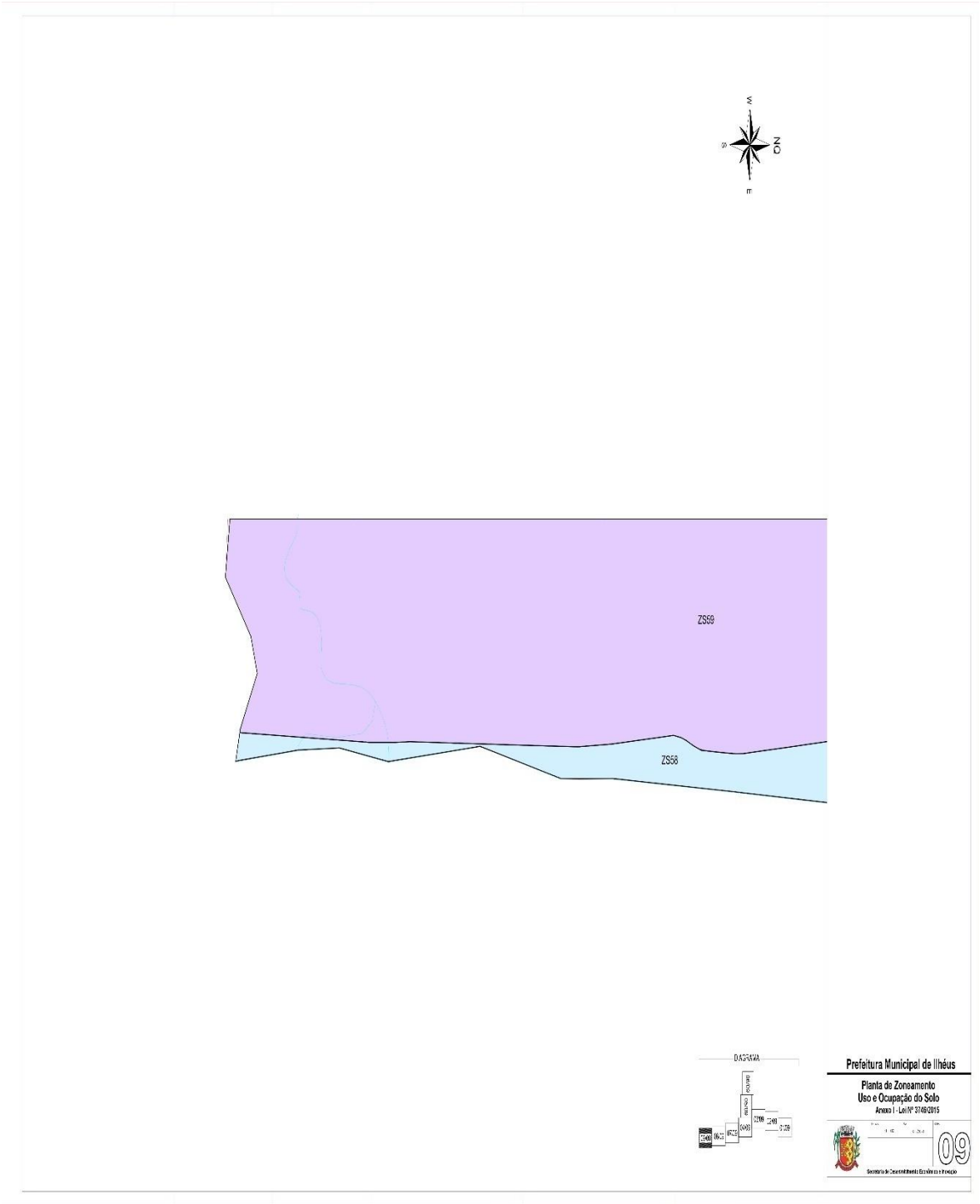
ZS59
ZS58
DIAGRAMA
Prefeitura Municipal de Ilhéus
Planta de Zoneamento
Uso e Ocupação do Solo
Anexo I - Lei Nº 3749/2015
09

DECRETO N. 13, 18 de Março de2022

Nomeia os Conselheiros Titularese Suplentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Ilhéus-Bahia.

Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia,no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânicado Município;

Considerando a necessidade premente de constituição do CMDCA Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

Considerando que dispõem a Lei Municipal n.3.709\2014;

DECRETA:

Art.1º. Ficam nomeados os Conselheiros Titulares e suplentes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Ilhéus– CMDCA.

SECRETARIADE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA
Jacks Rodrigues Santos (Titular)
Tereza Cristina Alves de Freitas (Suplente)

SECRETARIA ESPECIAL DECULTURA
Antônio Carlos Dantas Santos (Titular)
Nelson Alves dos Santos Filho (Suplente)

SECRETARIADEEDUCAÇÃO
Valquiria Goes Sá(Titular)
Sandra Izeth Costa de Souza Santos (Suplente)

SECRETARIADE GESTÃO

Carlos José Silva Moraes(Titular)

Jose Ronaldo Silva Pereira (Suplente)

SECRETARIADESAÚDE

Giovani Xavier de M.Junior (Titular)

Jose Agdo de Oliveira da SilvaJ unior (Suplente)

SECRETARIA ESPECIAL DE TURISMO

Graciely Reis Souza (Titular)

Euzelia Pedreira da Silva (Suplente)

SECRETARIA ESPECIAL DE ESPORTE

Reinilson Soares dos Santos (Titular)

Heli Macena Santos Silva (Suplente)

SECRETARIAESPECIAL DE MEIO AMBIENTE

Gabriel Lima Santos (Titular)

Joao Carlos Souza Santos (Suplente)

ASSOCIAÇÃOILHEENSEDEBODYBOARD– AIBB

Victor Kruschewsky Montargil (Titular)

Willian Amorim Veloso (Suplente)

ASSOCIAÇÃOCULTURAL, ESPORTIVA, MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL E CIDADANIA– CEMAC

Alba Magnólia Alves Ribeiro (Titular)

Manoel da Hora Conceição (Suplente)

TODO DIA É DIA COMPARTILHAR

Josenildo Silva D´Assunção (Titular)

Edmilson Almeida Santos Pereira (suplente)

ASSOCIAÇÃOBENEFICENTEASSEMBLEIADEDEUS–ABADI

IsraelAlves Ferreira (Titular)

Robson Martins dos Santos (Suplente)

INSTITUTO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL LIBERDADE PARA A VIDA – ONG IR

Charles Santos (Titular)

Joaldo Calixto Ferreira (Suplente)

ACEAI- ASSOCIAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL DE AÇÃO INTEGRADA

Viniele de Almeida Souza (Titular)

Pedro Henrique Barros e Santos (Suplente)

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E AMBIENTALISTA DOS INDIOS TUBINAMBA DE OLIVENÇA

Sueli Guedes Felix dos Santos (Titular)

Silmara do Amaral Ferreira (Suplente)

ASMI – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE ILHÉUS - CRECHE SOLIDARIEDADE

Ana Margarida Assunção Amado (Titular)

Nilza Maria da Costa Lima (Suplente)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. em especial o decreto n 070\2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 18 de Março de 2022 , 487º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

DECRETO nº 14 de 17 de março de 2022.

O **Prefeito Municipal De Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos previstos no art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.097/2020, que cria a **Política Municipal de Ciência e Tecnologia** e institui o **Sistema Municipal de Estratégia para Inovação (SMEI)** composto pelos órgãos e instrumentos definidos no art. 5º da referida lei.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, que objetiva criar condições de fiel execução da Lei Municipal nº 4.097/2020, no alcance das medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no município de Ilhéus, na promoção do desenvolvimento econômico, social e ambiental e da melhoria dos serviços públicos municipais, considera-se:

I - inovação: o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de processos, bens e serviços;

II - tecnologia: o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);

III - ciência: o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IV - processo de inovação tecnológica: o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

V - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT): pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outras atividades de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VI - incubadora de empresas: um ambiente que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

IX - Parque Tecnológico: ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com ICTI's, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

XI - empreendedorismo inovador: a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

XII - empresa de base tecnológica: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XIII – *startup*: a organização empresarial ou societária, nascente ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados com potencial de rápido crescimento de forma repetível e escalável;

XIV - Sistema Municipal de Estratégia para Inovação (SMEI): instituído para viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade; a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município; o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à economia verde, através do credenciamento de unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras;

XV - Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI): órgão fiscalizador e deliberativo da comunidade ilheense no direcionamento de ações governamentais através da formulação de diretrizes, acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Incentivo e Apoio à Inovação;

XVI - Fundo Ilheense de Apoio à Inovação (FIAI): fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade a este Decreto;

XVII - colaboração ao Fundo Ilheense de Apoio à Inovação (FIAI): aplicação, doação ou contribuição feita por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, contribuintes ou não dos Impostos Municipais, diretamente à conta específica do Fundo, conforme determina o § 1º do art. 29 da Lei Municipal nº 4.097/2020, e na forma estabelecida neste Decreto;

XVIII - contrapartida: valor dos recursos orçamentários e financeiros ou de bens e serviços economicamente mensuráveis com o qual o contratado irá participar no projeto, segundo os termos do instrumento legal;

XIX - convenente ou contratado: ente da Federação ou entidade da administração pública, pessoa física ou jurídica com atuação nas áreas de ciência, tecnologia einovação e entidade privada sem fins lucrativos, cujo ato constitutivo ou instrumento congênere disponha expressamente sobre sua finalidade naquela área;

XXV - concedente ou contratante: o Município, no âmbito das suas competências estabelecidas neste Decreto;

XXVI-termo de apoio financeiro: instrumento legal firmado entre contratante/concedente e contratado/convenente, por meio do qual são ajustadas cláusulas e condições para a efetivação de obrigações recíprocas, visando à consecução de objetivos de interesse público nasáreas de ciência, tecnologia e inovação, que poderão ser formalizados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação;

XXVII - contribuinte: estabelecimento inscrito no cadastro de contribuintes do Município que venha a contribuir financeiramente nos projetos aprovados para o SMEI;

XXX - etapas: ações que serão desenvolvidas durante a vigência do termo de apoio financeiro, convênio ou acordo de apoio financeiro, formuladas em ordem cronológica de execução;

XXXI - fato gerador da despesa: momento em que ocorre o recebimento do material ou a prestação do serviço, independente do pagamento ao fornecedor;

XXXII - financiamento de programas e projetos: apoio financeiro destinado a cobrir parcial ou totalmente custos de programas e projetos de inovação por meio da transferência de recursos;

XXXIII - interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participe do termo de apoio financeiro para auxiliar no acompanhamento e na fiscalização do objeto ou assumir outras obrigações não financeiras em nome próprio;

XXXIV - objeto: produto final do instrumento de termo de apoio financeiro, contendo descrição detalhada e objetiva do que se pretende realizar ou obter, observados sua finalidade, o plano de trabalho e o projeto aprovado;

XXXV - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel;

XXXVI - orçamento prévio: documento apresentado quando o objeto proposto envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, contendo, no mínimo, três fornecedores pesquisados, acompanhados da indicação do nome ou da razão social, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), telefone de contato, data da pesquisa, detalhamento do bem ou serviço, incluindo quantidade, valor unitário e valor total;

XXXVII - padronização: estabelecimento de critérios a serem seguidos no instrumento legal com objeto idêntico, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo;

XXXVIII - plano de mídia: documento apresentado pelo proponente contendo informações sobre a forma de divulgação do projeto e de promoção do Município, do Sistema Municipal de Estratégia para Inovação (SMEI) e

doFundo Ilheense de Apoio à Inovação (FIAI), observadas as regras previstas em instrução normativa a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;

XXXIX - plano de trabalho: proposta de trabalho aprovada e cronograma de desembolso financeiro definido pelo contratante;

XL - projeto: peça preparatória ao termo de apoio financeiro que contém proposta de trabalho e documentos complementares necessários à análise e aprovação do objeto;

XLI - proposta de trabalho: manifestação formal do proponente em celebrar termo de apoio financeiro, devidamente justificada, contendo o detalhamento do objeto a ser executado, os valores, o cronograma físico, as despesas a serem realizadas e a previsão de início e fim;

XLII - tarefas: divisões existentes na execução de uma etapa;

XLIII - valor total do termo de apoio financeiro: montante referente ao valor do repasse incentivado pelo contratante/concedente mais a importância relativa à contrapartida do contratado ajustada no instrumento legal, inclusive para efeitos de devolução; e

XLIV - Entidade Empresarial de Tecnologia: é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo representar os interesses das empresas de base tecnológica.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA PARA INOVAÇÃO (SMEI)

Art. 3º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação será o órgão gestor do Sistema Municipal de Estratégia para Inovação (SMEI), através da Gerência de Inovação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.097, de 2020, devendo exercer a administração orçamentária, financeira e contábil do Fundo Ilheense de Apoio à Inovação (FIAI) especialmente no que se refere à:

I - elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa;

II - elaboração da proposta orçamentária; e

III - realização da contabilidade, organização e expedição de balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º O Sistema Municipal de Estratégia para Inovação tem por objetivo viabilizar:

I - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da municipalidade;

II - a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;

III - o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e

IV - a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à economia verde.

Seção Única - Do Credenciamento no SMEI

Art. 5º Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Estratégia para Inovação as entidades descritas no art. 10 da Lei Municipal 4.097, de 2020.

I - O credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma desta, mediante análise da Gerência de Inovação.

II - As entidades integrantes credenciadas poderão usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Municipal 4.097, de 2020

III - O Poder Público Municipal, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios previamente definidos em instrução normativa.

IV - O Poder Público Municipal poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 6º Para integrar aoSistema Municipal de Estratégia para Inovação a entidade interessada deverá proceder com o cadastro em sítio da internet disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, submetendo-se a aprovação pela Gerência de Inovação.

Art. 7º O Sistema Municipal de Estratégia para Inovação promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento das empresas fabricantes de bens de tecnologia da informação e comunicação e as empresas nascentes cujos modelos de negócios sejam escaláveis e baseados na aplicação de tecnologias estabelecidas neste Município, dos parques tecnológicos e das incubadoras de empresas inovadoras), estabelecidos no Município.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CMCTI)

Art. 8º. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, fica regido por decreto específico de regulamentação em que aprova seu regimento interno, sendo responsável na forma da Lei Municipal nº 4.097 de 2020 por:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata esta Lei Complementar;

IV - contribuir na política de inovação a ser implementada pela administração pública municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da Lei Municipal nº 4.097 de 2020;

VI - fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Ilheense de Apoio à Inovação;

VII - deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Inovação e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei Complementar, com base nos critérios estabelecidos em instrução normativa;

VIII - aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

IX - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros municípios, estados, União;

X - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XI - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a economia verde;

XII - promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para a economia verde;

XVI - fiscalizar o funcionamento do Fundo Ilheense de Apoio à Inovação;

Art. 9º. A Secretaria Executiva do CMCTI funcionará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 10. Compete à Secretaria Executiva do CMCTI:

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho;

II - ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho e pela organização de seu protocolo geral;

III - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares; e

IV - constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação alocará, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação indicará um dos servidores de seu quadro para o exercício da função de Secretário Executivo do CMCTI.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 12.As entidades integrantes do Sistema Municipal de Estratégia para Inovação, conforme rol descrito no art. 10 da Lei Municipal nº 4.097 de 2020, poderão obter os seguintes benefícios:
I - redução da alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados;
II - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel onde desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades, por 05 (cinco) anos;
III - isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV) incidente sobre a aquisição de imóvel onde a empresa venha a desenvolver suas atividades;
IV - isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF), por 05 (cinco) anos;
V - isenção da Taxa de Licença de Localização (TLL);
VI - isenção da taxa de Vigilância Sanitária;
VII - diferimento, do pagamento do valor do ISS mensal devido pelo incentivado, devendo o recolhimento do imposto ocorrer 24 (vinte e quatro) meses da data prevista no calendário fiscal do Município.
§ 1º Com relação ao benefício do diferimento do pagamento do ISS previsto no inciso VIII deste artigo, observar-se-á:
I - o pagamento do ISS diferido, relativo a cada mês do período fruição do benefício, deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) meses após a data de pagamento prevista no Calendário Fiscal do Município;
II - o período de fruição do benefício será de 02 (dois) anos a partir da sua concessão;
III - findo o período de fruição do benefício, a empresa deverá recolher o ISS na data prevista no Calendário Fiscal do Município.
§ 2º Na hipótese do disposto no inciso III do caput deste artigo, a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento expedirá Declaração de Isenção do Lançamento do ITIV para fins de lavratura e registro de Escritura Pública.
§ 3º Caso a empresa beneficiada pela suspensão do lançamento do ITIV na forma do § 2º deste artigo não inicie suas atividades ou opere por um período inferior ao indicado no § 3º deste artigo, o imposto deverá ser recolhido,

acrescido dos encargos legais previstos na legislação tributária, tomando como referência a data da aquisição do imóvel.

Art. 13. Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 12 o contribuinte beneficiário deverá:
I - estar regular com suas obrigações fiscais e cadastrais junto aomunicípio;
II - atender às condições previstas na Lei nº 4.097 de 2020.

Art. 14. O pedido de habilitação aos benefícios previstos no art. 12 deste Decreto será realizado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, através da Gerência de Inovação, por meio de preenchimento de formulário eletrônico específico disponibilizado em sítio eletrônico da prefeitura, sendo requeridos os seguintes dados e documentação comprobatória:
I - do requerente:
a) razão social,
b) CNPJ;
c) endereço;
d) nome completo;
e) e-mail;
f) telefone do responsável legal,
g) cópias digitalizadas do RG e CPF do responsável legal e do comprovante de endereço da pessoa jurídica;
h) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;
i) Contrato ou Estatuto Social consolidado ou com suas respectivas alterações registradas na Junta Comercial;
j) Ato de designação dos administradores, Ato de eleição ou nomeação da atual administração, caso exista;
k) Acordos de Acionistas/Quotistas, caso exista;

Art. 16. A Gerência de Inovação, responsável pela análise do pedido de habilitação aos benefícios previstos, deverá:
I - realizar a avaliação da conformidade dos dados cadastrais e da documentação fornecida, verificando junto à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento a regularidade cadastral e fiscal;
II – exarar nota técnica sobre o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.097 de 2020.
II –encaminharo pedido de habilitação para homologação por ato do(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 17. Em caso de deferimento do pedido de habilitação, pela Gerência de Inovação será emitido o Certificado de Entidade Inovadora, habilitando a empresa à obtenção dos benefícios fiscais pleiteados e deferidos.

Parágrafo único. O CEI será emitido conforme o modelo constante do Anexo Único deste Decreto e terá validade de 05 (cinco) anos.

Art. 18. Será indeferido o pedido de habilitação que não atender aos requisitos previstos em Lei, conforme análise realizada pela Gerência de Inovação.
§ 1º Da decisão de que trata o *caput*, cabe pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.
§ 2º O pedido de reconsideração deverá ser instruído com as justificativas necessárias de acordo ao exposto na Nota Técnica.
§ 3º A reconsideração será apreciada conjuntamente pela Gerência de Inovação e Procuradoria Geral do Município.

Art. 19. Após a emissão do CEI, as empresas estarão aptas a obter os benefícios referidos no art. 9º, cabendo ao Comitê Gestor do Programa encaminhar o respectivo processo administrativo às Secretarias responsáveis pela implantação do benefício.
Parágrafo único. O Certificado de Entidade Inovadora é documento hábil e suficiente para concessão dos benefícios fiscais, devendo ser apresentado à Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento no ato do requerimento do respectivo benefício, por meio de processo administrativo próprio.

Art. 20. O CEI poderá ser renovado após 05 (cinco) anos contados da data de sua emissão, ficando a empresa obrigada a protocolar junto à Gerência de Inovação pedido de renovação no prazo de até 03 (três) meses anteriores à validade da certificação.

Art. 21. A obtenção dos benefícios previstos em desacordo com o que estabelece a legislação aplicável, poderá implicar na suspensão ou cancelamento da habilitação, na anulação dos certificados emitidos e na cassação dos benefícios concedidos.

Art. 22. Compete à Gerência de Inovação fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável ao Programa, procedendo, quando cabível, solicitar a anulação da habilitação de certificação e à aplicação das penalidades previstas em Lei.
Parágrafo único. A cassação dos benefícios fiscais concedidos, quando cabível, deverá ser solicitada à Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamentoatravés de processo administrativo devidamente instruído.

CAPÍTULO IV - DA AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. A Prefeitura Municipal de Ilhéus, em matéria de seu interesse, poderá contratar, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 2º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo, quando for o caso, será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

§ 3º O instrumento de pactuação deverá prever etapas de execução que permitam verificação de cumprimento das parcelas de execução.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Gerência de Inovação, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, a Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento eSecretaria Municipal de Saúde expedirão os atos administrativos necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 25. Revoga-se o Decreto Municipal nº 92/2021.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhéus – BA, 17 de março de 2022.

Mário Alexandre Correa de Sousa
Prefeito Municipal

Soane Galvão Barbosa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação

DECRETO nº 15 de 17 de março de 2022.

Nomeia a primeira composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, instituído pela Lei Municipal nº 4.097/2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS,** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Ilhéus,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.097/2020 que estabelece a **Política Municipal de Incentivo e Apoio à Inovação**, como instrumento para direcionar as ações e estratégias voltadas ao empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico e de inovação no ecossistema empresarial, acadêmico e social, através da criação de órgãos, mecanismos e meio de incentivo;

CONSIDERANDO o artigo 13 da referida lei que institui o **Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCT**I, órgão de natureza deliberativa, consultiva e propositiva;

CONSIDERANDO o artigo 14 da referida lei que estabelece a composição do **Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI** e que seus membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI, em conformidade ao quanto disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 4.097/2020, os membros representantes de segmentos na forma a seguir identificados, a saber:

I –Representantes do Poder Executivo

a) Bruna Vieira Rodrigues– Secretaria Municipal de Gestão

b) Caciane Campanati de Souza – Secretaria Municipal de Gestão

c) Régis Aragão Leite – Procuradoria Geral do Município

d) Vinicius Briglia Pinto – Sec. Munic.de Desenvolvimento Econômico e Inovação

e) Agnaldo Freire – Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia

II – Representantes das ICTs

a) Gesil Sampaio Amarante Segundo – Universidade Estadual de Santa Cruz

b) Fabricio Lopes de Carvalho– Universidade Federal do Sul da Bahia

c) Jose Alfredo Santos de Souza – CEPEDI

d) Thiago Nascimento Barbosa – Instituto Federal de Educação da Bahia

e) Cristiano Villela Dias– Parque Científico e Tecnológico do Sul da Bahia

III – Representantes do Setor Empresarial e Sociedade Civil

a) Silvio Luis Comin – Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos, Computadores, Informática e Similares de Ilhéus e Itabuna (SINEC)

b) Claudiana Oliveira Campos Figueiredo– Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Gerência de Ilhéus)

c)Marco Antônio Lessa dos Santos– Grupo M21

d) Ricardo Dorea Gomes Da Costa – Instituto Arapyaú

e) Jurandir Hendler da Luz – Federação das Indústrias do Estado da Bahia

Art. 2ºA primeira reunião do CMCTI deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto, quando a primeira composição deverá definir a sua Diretoria em conformidade ao quanto disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 4.097/2020.

Art. 3º Ao CMCTI caberá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 4.097/2020.

Art. 4º Para efeitos administrativos a Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá garantir o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, 16 de março de 2022.

Mário Alexandre Correa de Sousa

Prefeito

Decreto s/n, de 02 de Março de 2022

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO RAPOSO** do cargo de Chefe de Seção de Manutenção e Serviços Gerais, Símbolo CC-IX, na Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à 02 de Março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de Março de 2022, 487º da Capitania de Ilhéus e 140º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito

Decreto s/n, de 02 de Março de 2022

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **AMIL GOMES DOS SANTOS,** do cargo de Administrador de Bairro e Distrito l, Símbolo CC-X, na Secretaria da Casa Civil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à 02 de Março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de Março de 2022, 487º da Capitania de Ilhéus e 140º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

Decreto s/n, de 03 de Março de 2022

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o Sr. **AMIL GOMES DOS SANTOS** para o cargo de Chefe de Seção de Manutenção e Serviços Gerais, Símbolo CC-IX, na Secretaria de Saúde do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à 03 de Março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de Março de 2022, 487º da Capitania de Ilhéus e 140º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito

Decreto s/n, de 03 de Março de 2022

O **Prefeito Municipal de Ilhéus** do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. Nomear o Sr. **ALEXANDRE DA SILVA SANTOS,** para o cargo de Administrador de Bairro e Distrito I, Símbolo CC-X, na Secretaria da Casa Civil.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos à 03 de Março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de Março de 2022, 487º da Capitania de Ilhéus e 140º de elevação à Cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito

PORTARIA N. 76, de 17 de março de 2022

Autoriza a cessão do servidor público municipal Aimar Rodrigues dos Santos para a Câmara Municipal de Ilhéus/BA.

O **Prefeito do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

RESOLVE:

Art.1º. Ceder o servidor público municipal **AIMAR RODRIGUES DOS SANTOS,** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n. 004154, lotada na Secretaria Especial de Cultura, à Câmara Municipal de Ilhéus, pelo período de 02(dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-seasdisposiçõesemcontrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 17 de março de 2022, 487 da Capitania de Ilhéus e 140 de elevação à Cidade.

Gabriel Pithon Bittencourt Moraes de Andrade
Secretario de Gestão

PORTARIA N. 077 de 17 de março de 2022.

Designa Gestores, Fiscais de Contratos, e Fiscais de Contratos Substitutos no âmbito da Secretaria de promoção Social e Combate a Pobreza.

O **Secretário de Gestão do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto Municipal s/n, publicado em 02 de agosto de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/1993 e o Termo de Recomendação CGM n. 009/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução de Contratos Administrativos, ligados à Secretaria de promoção Social e Combate a Pobreza.

Gestor	Fiscal	Fiscal substituto	Contrato	Vigência
Rubenilton Santos Silva	Thais Borges Gallis Correia Brasil – Básica Mirla Augusta M. De Souza – Alta Complexidade Débora Palafoz – Média Complexidade Liane de Oliveira Cruz – Bolsa Familia	Katia SimasMaron de Carvalho	Contrato 041/2022	07/02/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Gestão do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em 16 de setembro de 2021, 487º de Capitania e 140º de elevação à Cidade.

Gabriel Pithon Bittencourt Moraes De Andrade

Secretário de Gestão

PORTARIA N. 078 de 17de março de 2022.

Designa Gestores, Fiscais de Contratos, e Fiscais de Contratos Substitutos no âmbito da Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil.

O **Secretário de Gestão do Município de Ilhéus**, Estado da Bahia, nomeado pelo Decreto Municipal s/n, publicado em 02 de agosto de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação,

Considerando os artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/1993 e o Termo de Recomendação CGM n. 009/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Servidores abaixo descritos, para atuarem como Gestores e Fiscais de Contratos, tendo como finalidade fiscalizar a execução de Contratos Administrativos, ligados à Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil.

Gestor	Fiscal	Fiscal substituto	Contrato	Vigência
ÁtilaMenezes Dócio	Gunnar Anderson Rocha Rios	JhonniCalasans dos Santos	Contrato 052/2022	04/03/2022

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Gestão do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, em16 de setembro de 2021, 487º de Capitania e 140º de elevação à Cidade.

Gabriel PithonBittencourtMoraes De Andrade

Secretário de Gestão

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Ata de Assembleia Geral Ordinária – AGO

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, realizou-se a primeira 001/2022 Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** Ilhéus-BA, às 09h30m, em segunda chamada, conforme Regimento Interno. O Presidente do CMAS, Sr. Reinilson Soares dos Santos desejou boas vindas a todos os presentes, e fez leitura da pauta. Conforme Regimento Interno a seguir: **"Art. 11º** A Plenária do CMAS se reunirá com "quórum" mínimo de metade mais um dos seus membros (nove membros), na primeira convocação e com qualquer número de membros na segunda convocação depois de 30 minutos da primeira convocação; § 1º Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação do Plano Municipal de Assistência Social e a deliberação sobre a prestação de contas anual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Diretoria, às relativas ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Orçamento da Assistência Social e aos critérios de partilha do Fundo Municipal de Assistência Social, a deliberação dar-se-á com os votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros (onze membros) do Conselho em primeira chamada e de metade mais um (nove membros) em segunda chamada, meia hora depois, na mesma assembleia que discutir este assunto. § 2º Se não houver discussão e deliberação na assembleia convocada para os assuntos contidos no §1º do artigo 11 devido à falta de quórum, será convocada nova assembleia para discutir os mesmos assuntos que não puderam ser tratados e nesta nova assembleia o requisito de quórum será o mesmo do caput do art. 11, metade mais um (09 membros), dispensando assim o quórum especial. **Pauta Item1 – Apresentação Demonstrativo financeiro 2020, Reprogramação de saldo e Demonstrativo 2021, e Plano de ação 2022 (Secretaria de Promoção Social e combate à Pobreza de Ilhéus Patrícia Behrmann e Gessica Miranda);Pauta Item2- O que ocorrer.** Presentes na assentada AGO **VIDEO CONFERÊNCIA** Conselheiro e Presidente Sr. Reinilson Soares dos Santos,Conselheiro Jacks Rodrigues (SPS), Conselheiro Flávio Soares dos

Santos (Abrigo SVP), Conselheiro João Carlos Souza Santos (SEC SERV URBANOS), Conselheiro José Agdo Oliveira da Silva Jr (SEC SAÚDE), Conselheira Nilza Maria Costa Lima (ASMI), Patrícia Helena Beherm (SPS), Gessica Miranda (SPS), Conselheiro Carlos José Silva Moraes (SEFAZ), Conselheira Naiana Silva Santana (SINSEPI), Conselheira Danígela Sousa Matos (CRP),Bernadete Santos (CMAS).Pela ordem o Sr. Presidente dirigiu a Assembleia dando início a **Pauta Item1 – Apresentação Demonstrativo sintético financeiro 2020, Reprogramação de saldo e Demonstrativo 2021, e Plano de ação 2022 (Secretaria de Promoção Social e combate à Pobreza de Ilhéus Patrícia Behrmann e Gessica Miranda); Demonstrativo financeiro 2020:** Patrícia fez a explanação item a item, com as devidas discussões e explicações, informando que o mesmo já foi aprovado pela Comissão de Finanças, sendo **aprovado com unanimidade** pelos conselheiros presentes; **Reprogramação de saldo e Demonstrativo 2021:** Patrícia fez a explanação item a item, com as devidas discussões e explicações, sendo **aprovado com unanimidade** pelos conselheiros presentes;**Plano de ação 2022:** Gessica fez a explanação item a item do Plano Estadual a ser gasto conformeníveis de complexidade do Sistema Único de Assistência Social-SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, sendo **aprovado com unanimidade** pelos conselheiros presentes; **Pauta Item 2 - O que ocorrer.**Oconselheiro e Presidente Sr. Reinilson Soares dos Santoselogiou o trabalho das profissionais, e solicitou para Patrícia um **ofício** esclarecendo detalhadamente sobre o Demonstrativo repasse 2020, as ações durante a Pandemia COVID 19. Nada mais a declarar e escrever segue ata assinada por mim, Bernadete Santos, Secretária ad hoc da Assembleia, pelo Presidente e demais pessoas presentes. Fim.

Reinilson Soares dos Santos Bernadete Santos

Presidente do CMAS Secretária ad hoc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro de 2022, o **MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.672.597/0001-62, com sede na Av. Brasil, nº 90, Bairro da Conquista, Ilhéus/BA, CEP.: 45.650-290, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR,** neste ato representado pelo Pre**f**eito Municipal, **MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Condomínio Aldeia Atlântida, n. 179, bairro Nossa Senhora da Vitória, Ilhéus/BA, CEP. 45.655-901 portador do RG nº. 04713484 31 SSP/BA e CPF nº. 843.090.834-04e por **ELIANE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Lindolfo Collor, n° 108, Apto 201, Bairro Malhado, CEP 45.651.310, Ilhéus/BA, inscrita no RG sob o n.° 0342684809 SSP/BA e CPF_n.° 458.106.725-15, e a empresa **VALDEMIR XAVIER DOS SANTOS ME**, estabelecida a Rua Edivaldo M. De Oliveira, 453, Palmeira, Jaguaquara/BA, CEP: 45.345-000, CNPJ: 33.972.062/0001-14,doravante designado simplesmente FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. **VALDEMIR XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 0764903004SSP/BA, e, inscrito no CPF/MF nº 014.468.585-02, residente e domiciliado na Rua Luzia Silva, 456, Palmeira, Jaguaquara/BA, CEP 45345-000, vencedora e adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 011/2021, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições legais aplicáveis, e as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

1. Do Objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À UTILIZAÇÃO NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS-BAHIA, relativo ao(s) item(ns) adjudicado(s) para a empresa signatária desta Ata, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência (Anexo I) que juntamente com a proposta comercial da empresa signatária desta Ata, passam a integrar este instrumento.

2. Pressupostos Jurídicos e Administrativos

2.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre do procedimento Licitatório nº 10864/2020, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2021, do dia 26/01/2022, julgado em

26/01/2022 e homologado em 21/02/2022, regido pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3. Da Vinculação

3.1. Os termos da presente Ata deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços acima referenciado na proposta cujo(s) preço(s) será (ão) registrado(s) e com o disposto na legislação aplicável.

4. Dos Preços Registrados

4.1. O valor da presente contratação será conforme discriminado abaixo, o qual foi ofertado na proposta de preços da empresa signatária desta Ata, estando nele incluídos todos impostos e demais encargos incidentes.

LOTE 2: HORTIFRUTIGRANJEIROS, POLPAS DE FRUTAS, LÁCTEOS E DERIVADOS (LINHA SEMIPERECÍVEL E PERECÍVEL)							
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**EMBALAGEM**	**UND**	**QTD**	**MARCA**	**R$UNIT**	**R$ TOTAL**
1	**ALHO IN NATURA –** gomos íntegros com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas.	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	600	IN NATURA	R$ 25,90	R$ 15.540,00
2	**BATATA INGLESA -** graúdas; lisas; sadias; de boa qualidade.	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	9.000	IN NATURA	R$ 4,64	R$ 41.760,00
3	**BETERRABA EXTRA -** de boa qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentarem rachaduras ou cortes nas cascas e a polpa deverão estar intactos e	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	7.200	IN NATURA	R$ 3,97	R$ 28.584,00

	limpos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.						
4	**BRÓCOLIS FRESCO-** extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	1.200	IN NATURA	R$ 7,35	R$ 8.820,00
5	**CEBOLA BRANCA -** graúdas; novas; limpas; sadias; de boa qualidade.	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	7.200	IN NATURA	R$ 3,88	R$ 27.936,00
6	**CENOURA –** sem folhas, primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, graúdas, limpas, boa qualidade e apresentação.	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	10.800	IN NATURA	R$ 3,98	R$ 42.984,00
7	**COUVE FLOR -** vigorosa, ereta e excelente proteção de cabeça (semi-globosa); extremamente firme; livre de material terroso.	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	1.200	IN NATURA	R$ 9,64	R$ 11.568,00
8	**LIMÃO TAHITI -** de boa qualidade, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Em acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	1.200	IN NATURA	R$ 3,52	R$ 4.224,00

9	**MAÇÃ NACIONAL -** de primeira qualidade, sem sinal de amassamento ou manchas grandes e médias de pragas. Firmes, livre de sujidades.	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	12.000	IN NATURA	R$ 5,75	R$ 69.000,00
10	**MAMÃO FORMOSA -** de primeira qualidade, in natura, tipo formosa, fruto com 60% a 80% de grau de maturação climatizada, tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, apresentando aroma e cores próprias das espécies e variedades, não estejam golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	6.000	IN NATURA	R$ 3,52	R$ 21.120,00
11	**MANGA TOMMY -** de primeira qualidade, sem sinal de amassamento ou manchas grandes e médias de pragas. Firmes, livre de sujidades.	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	6.000	IN NATURA	R$ 3,73	R$ 22.380,00
12	**MELÃO AMARELO –** de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	7.200	IN NATURA	R$ 3,82	R$ 27.504,00
13	**OVOS –** Tipo grande, classe A, cor branca. Com casca limpa, intacta, isenta de umidade externa anormal, mofo ou cheiro	Embalagem: Armazenados em bandejas próprias para o manuseio e transporte,	Dz	4.200	SOMAI	R$ 5,92	R$ 24.864,00

	desagradável, sem manchas, rachaduras ou defeitos. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	assim protegendo-os contra batidas ou quedas que possam criar rachaduras. Produto registrado pelo MAPA.					
14	**PIMENTÃO VERDE -** de boa qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Não apresentarem rachaduras ou cortes nas cascas e a polpa deverão estar intactos e limpos. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	1.200	IN NATURA	R$ 3,57	R$ 4.284,00
15	**POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE ACEROLA -** pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. **Transportar com carro frigorífico ou em embalagem térmica (isopor c/ gelo ou "hotbox"), mantendo às condições térmicas adequadas ao produto conforme orientação da rotulagem fornecida pelo fabricante.**	Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido mínimo de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Kg	1.500	GUTTI	R$ 6,70	R$ 10.050,00

16	**POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE GOIABA -** pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. **Transportar com carro frigorífico ou em embalagem térmica (isopor c/ gelo ou "hotbox"), mantendo às condições térmicas adequadas ao produto conforme orientação da rotulagem fornecida pelo fabricante.**	Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido mínimo de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Kg	1.500	GUTTI	R$ 6,82	R$ 10.230,00
17	**POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MANGA -** pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. **Transportar com carro frigorífico ou em embalagem térmica (isopor c/ gelo ou "hotbox"), mantendo às condições térmicas adequadas ao produto conforme orientação da rotulagem fornecida pelo fabricante.**	Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido mínimo de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Kg	1.500	GUTTI	R$ 4,70	R$ 7.050,00
18	**REPOLHO BRANCO -** no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras.	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	900	IN NATURA	R$ 2,92	R$ 2.628,00

19	**TOMATE -** longa vida extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Embalagem plástica, com identificação do produto e peso em etiqueta eletrônica.	Kg	7.200	IN NATURA	R$ 3,24	R$ 23.328,00
20	**IOGURTE INTEGRAL COM POLPA DE FRUTA –** produto obtido a partir do leite de vaca através da adição de micro-organismos benéficos a saúde que realizam fermentação láctea sobre o leite. Produto pasteurizado, adoçado e com sabor. (Sabores diversos: morango, pêssego, ameixa, coco). **Transportar sob refrigeração (carro frigorífico) e/ou em embalagem térmica (isopor c/ gelo ou "hotbox"), mantendo às condições térmicas adequadas ao produto conforme orientação da rotulagem fornecida pelo fabricante.**microorganismosbente de vacatrav	Embalagem de 1 litro primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e informações do fabricante prazo de validade e rotulagem de acordo com a legislação vigente.	L	9.000	SOL	R$ 6,56	R$ 59.040,00
21	**IOGURTE** – produto parcialmente desnatado/semidesnatado, obtido a partir do leite de vaca através da adição de micro-organismos benéficos a saúde que realizam fermentação láctea sobre o leite. Produto pasteurizado, adoçado e com sabor. (Sabores diversos:	Embalagem plástica com no mínimo 180 g cada, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca e informações do fabricante prazo de validade e	Un	15.000	SOL	R$ 1,66	R$ 24.900,00

	morango, pêssego, ameixa, coco). **Transportar sob refrigeração (carro frigorífico) e/ou em embalagem térmica (isopor c/ gelo ou "hotbox"), mantendo às condições térmicas adequadas ao produto conforme orientação da rotulagem fornecida pelo fabricante.**	rotulagem de acordo com a legislação vigente.					
22	**MANTEIGA COM SAL –** elaborada a partir de creme de leite pasteurizado, de primeira qualidade, com registro no Ministério da Agricultura; com 0% de gordura trans. **Transportar sob refrigeração (carro frigorífico) e/ou em embalagem térmica (isopor c/ gelo ou "hotbox"), mantendo às condições térmicas adequadas ao produto conforme orientação da rotulagem fornecida pelo fabricante.**	Embalagens de 500 g. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes do MAPA.	Un	1.800	SOL	R$ 15,32	R$ 27.576,00
23	**MARGARINA (CREME VEGETAL) -** c/ sal, com concentração de lipídios entre 50% e 80%, enriquecido com vitamina A, livre de gorduras trans. Aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Transportar sob refrigeração (carro frigorífico) e/ou em embalagem térmica (isopor c/ gelo ou "hotbox"), mantendo às condições térmicas adequadas ao produto conforme orientação da	Embalagem: mínimo de 500 g com identificação do produto, com selo do SIF, identificação do fabricante, data de fabricação, validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS.	Un	1.200	PLAYBOM	R$ 5,71	R$ 6.852,00

	rotulagem fornecida pelo fabricante.						
24	**MARGARINA SEM LACTOSE (CREME VEGETAL) -** com sal, com concentração de lipídios entre 50% e 80%. Isenta de lactose, apresentando, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis, sem lactose na composição.	Embalagem de 500 g com registro no ministério da agricultura - SIF. Validade mínima de 6 meses da entrega.	Un	120	QUALY	R$ 7,00	R$ 840,00
25	**QUEIJO TIPO MUÇARELA (FATIADO) -** fresco, refrigerado, **fatiado e embalado pelo próprio fabricante**, embalagem plástica, resistente, atóxico e transparente. Isento de estufamento e mofo. **Transportar sob refrigeração (carro frigorífico) ou em embalagem térmica (isopor c/ gelo ou "hotbox"), mantendo às condições térmicas adequadas ao produto conforme orientação da rotulagem fornecida pelo fabricante.**	Contendo no mínimo 1 kg. Na embalagem deverá constar identificação do produto, validade, lote, data de fabricação, peso líquido, marca do fabricante. O produto deverá ter selo de inspeção do órgão competente.	KG	510	SOL	R$ 35,83	R$ 18.273,30
VALOR TOTAL LOTE 2							**R$541.335,30**

5. Da Vigência do Registro de Preços

5.1. A presente Ata terá vigência de **12 (doze) meses,** a partir da data de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

5.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, o Município não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderão advir, sendo-lhe facultada a adoção de outros meios para aquisição do objeto,

respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6. Do prazo de Execução

6.1. A execução do objeto, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco do beneficiário do Registro de Preços e será procedida de acordo com as necessidades do órgão gestor que fixará o fornecimento necessário e o prazo de entrega através de Ordem de Serviço.

7. Do Gerenciamento do Registro de Preços

7.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Ilhéus, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

8. Da Obrigação de Manter as Condições de Habilitação e Qualificação Exigidas na Licitação

8.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão realizado deverão ser mantidas, durante toda a vigência da presente Ata, pela adjudicatária, ficando facultado ao Município, a qualquer momento, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios.

9. Das Condições de Fornecimento e Pagamento

9.1. A entrega objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Município desde que compatível com a proposta ofertada e as especificações contidas no Termo de Referência, nos termos constantes da Ordem de Fornecimento.

9.2. Sem prejuízo de outras condições de fornecimento que estejam previstas na ARP, na Ordem de Fornecimento ou em outro instrumento equivalente, de modo expresso ou de modo implícito como decorrência das especificações, o fornecimento, quando solicitado, ocorrerá por integral conta e risco do Beneficiário do Registro de Preços e observará as necessidades do Órgão Gerenciador que fixará outras condições que se façam imperiosas.

9.3. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), acompanhada da respectiva medição e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome do beneficiário do Registro de Preços, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora do Órgão Gerenciador, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

9.3.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes (s) regularização (ões);

9.3.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

9.3.3. O faturamento deverá ocorrer através de nota(s) fiscal (is) / fatura(s), sob pena de inadmissão do fornecimento.

9.3.4. Para receber seus créditos o beneficiário do Registro de Preços deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

9.3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao beneficiário do Registro de Preços caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

9.3.6. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento, ficando o Órgão Gerenciador, isento de qualquer ônus adicional por tal medida.

9.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, insalubridade, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto da presente contratação, correrão por conta do beneficiário do Registro de Preços, estando ainda incluídos em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto que vier a ser contratado.

9.5. Nenhum outro pagamento será devido pelo órgão gestor ao beneficiário do Registro de Preços, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o beneficiário do Registro de Preços é a único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução desta da Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do beneficiário do Registro de Preços. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

10. Do Recebimento

10.1. Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados na forma do artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços.

10.2. A fiscalização do Município de Ilhéus realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

10.3. O Órgão Gerenciador reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. A eventual aceitação do objeto por parte do Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a ser detectados posteriormente, ficando as despesas decorrentes da reparação por conta exclusiva do beneficiário do Registro de Preços.

11. Das Obrigações do Beneficiário do Registro de Preços

11.1. O beneficiário do registro de preços se obriga, além das disposições contidas no Termo de Referência, a:

11.1.1. O beneficiário do registro de preços obriga-se a manter, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da Ata de Registro de Preços.

11.1.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do beneficiário do registro de preços não importará, de forma alguma, em alteração da Ata de Registro de Preços, podendo o Órgão Gerenciador exercer seus direitos a qualquer tempo.

11.1.3. O beneficiário do registro de preços é responsável pelo pagamento de todos os encargos, ações, ônus ou débitos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais, administrativos, comerciais, cíveis e penais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o cumprimento do objeto.

11.1.4. O beneficiário do registro de preços assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

11.1.5. A inadimplência do beneficiário do registro de preços com referência a todos os encargos, ações, ônus ou débitos decorrentes da Ata de Registro de Preços não transferem ao Órgão Gerenciador a responsabilidade por seu pagamento.

11.1.6. O beneficiário do registro de preços obrigar-se-á a desenvolver o objeto desta Ata de Registro de Preços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

11.1.7. O beneficiário do registro de preços é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte, quaisquer materiais ou equipamentos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11.1.8. Independente da fiscalização do Órgão Gerenciador, o beneficiário do registro de preços será responsável por toda execução dos serviços, com supervisão do Órgão Gerenciador.

11.1.9. Cabe ao beneficiário do registro de preços permitir e facilitar à fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.1.10. O beneficiário do registro de preços assumirá total responsabilidade por danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, independente de dolo ou culpa, isentando o Órgão Gerenciador de todas as responsabilidades advindas de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução do objeto.

11.1.11. Obriga-se o beneficiário do registro de preços a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.12. É responsabilidade do beneficiário do registro de preços o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do objeto.

11.1.13. Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas ao Órgão Gerenciador;

11.1.14. É vedado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços:

11.1.14.1. Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Órgão Gerenciador, durante a vigência do Contrato;

11.1.14.2. Veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Órgão Gerenciador;

11.1.14.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a autorização prévia do Órgão Gerenciador.

12. Obrigações do Órgão Gerenciador

12.1. Fornecer ao beneficiário da Ata de Registro de Preços as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização do objeto ora contratado;

12.2. Credenciar, por escrito, junto ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, um representante de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como seu fiscal e único interlocutor para os fins previstos nestaAta de Registro de Preços;

12.3. Assegurar o acesso dos empregados do beneficiário da Ata de Registro de Preços às suas dependências, aos locais de realização do objeto, quando a hipótese assim exigir;

12.4. Emitir a Ordem de Fornecimento para execução do contrato do beneficiário da Ata de Registro de Preços, que não poderá iniciá-los, em nenhuma hipótese, antes de receber tal documento;

12.5. Controlar e fiscalizar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, anotando em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

12.6. Notificar o beneficiário da Ata de Registro de Preços, imediatamente, sobre faltas e defeitos observados na execução da Ata de Registro de Preços;

12.7. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas.

12.8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. Das Alterações

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidasas disposições contidas no art.65, II,"d"daLei Federalnº 8.666/93.

13.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Setor de Compras negociará como prestador sua redução.

13.3. Seo preço de mercado tornar-sesuperior aoregistrado, o beneficiário do registro, antes deserconvocado a assinara Ordem de Serviço, poderá requerer, por escrito, ocancelamentodo registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais e lista de preços de prestadores, de que nãoé possível cumprir asexigências da Ata de Registro de Preços.

14. Do Reajustamento e Revisão

14.1. Os valores ofertados serão fixos eirreajustáveis.

14.2. Em caso de revisão, este será realizado de acordo com as determinações contidas no art. 65 ss. da Lei 8.666/93.

15. Rescisão, Suspensão ou Cancelamento do Registro

15.1. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamentefundamentado.

15.2. A inexecução, total ou parcial, da Ata de Registro de Preços ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n. º 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

15.3. O Órgão Gerenciador poderá rescindir administrativamente a Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas os incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. º8.666/1993.

15.4. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n. º 8.666/1993 não cabe ao beneficiário do registro o direito a qualquerindenização.

15.5. O Registro poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, emquando:

a) O beneficiário do registro não cumprir as exigências contidas na Ata;

b) O beneficiário do registro, injustificadamente, deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preço;

c) O beneficiário do registro der causa à rescisão administrativa da Ata, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n. º8.666/1993.

16. Das Sanções Administrativas

16.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

16.1.1. Advertência por escrito;

16.1.2 Multa, nos seguintes termos:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com a Administração, por até cinco anos;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei no 8.666/93.

16.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

16.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens previstos em contrato ou instrumento equivalente;

16.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

16.2.3. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicaçãoà Administração Pública Municipal;

16.2.4. Fornecimento de materiais de baixa qualidade;

16.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas, na forma da lei;

16.3.1. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela futura CONTRATADA;

16.4. As sanções antes relacionadas também poderão ser aplicadas àquele que:

16.4.1. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

16.4.2. Apresentar declaração ou documentação falsa;

16.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

16.4.4. Não mantiver a proposta;

16.4.5. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

16.4.6. Comportar-se de modo inidôneo;

16.4.7. Cometer fraude fiscal;

16.4.8. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

16.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente publicadas e registradas nos Cadastros de estilo.

17. Da Fiscalização

17.1. O setor competente para autorizar serviços e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria correspondente, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, e será realizadapelo Órgão Gerenciadornolocal,atravésde seusrepresentantes,deformaafazercumprir,rigorosamenteosprazos e condições da presente Ata de Registro de Preços, a proposta e as disposições da Ata de Registro de Preços, podendo, o mesmo delegar tal função a um servidor pertencente à referida secretaria.

17.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do beneficiário do Registro de Preços perante o Órgão Gerenciador ou a terceiros, todos os trabalhos registrados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do Órgão Gerenciador, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

17.3. O órgão gestor far-se-á representar por seu Fiscal designado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

17.4. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução do objeto, as avaliações e medições, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem a Ata de Registro de Preços.

17.5. Toda troca de informações e correspondências entre o beneficiário do Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, bem como todas as instruções da Fiscalização ao beneficiário do Registro de Preços, devem ser por escrito, cabendo o seu registro em documento específico.

17.6. Todos os expedientes escritos do beneficiário do Registro de Preços, após seu registro, serão encaminhados ao órgão gestor, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

17.7. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do Órgão Gerenciador, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo beneficiário do Registro de Preços, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

17.8. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio beneficiário do Registro de Preços, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos.

17.9. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o beneficiário do Registro de Preços tenha dado causa, por ação ou omissão.

18. Da Subcontratação

18.1. O beneficiário do Registro de Preços não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização do Órgão Gerenciador, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

18.2. A autorização de subcontratação concedida pelo Órgão Gerenciador não eximirá o beneficiário do Registro de Preços da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Termo de Referência.

19. Da Dotação Orçamentária

19.1. As despesas futuras geradas dos contratos ou instrumentos hábeis, formalizados como decorrência desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes no exercício financeiro respectivo.

20. Da Publicação

20.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial, sendo esta de responsabilidade do Órgão Gerenciador.

21. Das Disposições Finais

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas àsseguintes disposições:

a) É vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operaçãofinanceira.

21.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interessee mediante prévia autorização da Secretaria responsável.

21.3. Caberáao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas ascondições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, na hipótese de adesão, independentementedos quantitativos registrados em Ata, desdeque estaprestaçãonão prejudiqueas obrigações anteriormenteassumidas.

21.4. As aquisições adicionais dequetrata osubitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquentaporcento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

21.5. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

22. Do Foro

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oulitígios decorrentes desta Ata, com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 2(duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também a assinam.

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
PREFEITO
Órgão Gerenciador

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Órgão Gerenciador

VALDEMIR XAVIER DOS SANTOS ME
VALDEMIR XAVIER DOS SANTOS
Beneficiário

Testemunhas:

_____ _____

CPF/RG: **CPF/RG:**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022

A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS,** por intermédio de sua **ASSESSORA TÉCNICA ESPECIAL**, **PRORROGA** por 15 (quinze) dias úteis o prazoprevisto no Edital 001/2021 para atualização cadastral dos boxes do Shopping Popular.

A renovação de Permissão e Uso deverá ocorrer conforme exigências do Decreto nº 062/2015, do Termo de Permissão de Uso e deste Edital de Chamamento, assim como a documentação exigida deverá ser apresentada pelos interessados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ilhéus, situação na Rua Santos Dumont, s/n, Centro,Prédio do Anexo, Ilhéus/BA, térreo, de segunda à sexta, no horário e 12 às 18h.

Ilhéus, 17 de março de 2022.

VINICIUS BRIGLIA PINTO
Assessor Técnico Especial
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO 004/2022 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS PUBLICADO NA DATA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO| EDIÇÃO N.37, CADERNO I

ONDE SE LÊ:

Valor Global	**Estima-se** para o contrato o valor mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo o valor **estimado** global de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para Pessoa Jurídica que atue no Serviço de Urgência e Emergência, por plantão de 24 horas comprovadamente trabalhadas.

LEIA-SE:

Valor Global	**Estima-se** para o contrato o valor mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo o valor **estimado** global de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) para Pessoa Jurídica que atue no Serviço de Urgência e Emergência, por plantão de 24 horas comprovadamente trabalhadas.

Errata do Decreto de nomeação s/n de 03 de março de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 16 de Março de 2022, edição 66.

Onde se lê:

Art. 1º. Fica nomeado a Sra.**FERNANDA CORREIA DE ALMEIDA** para o cargo de Chefe de Setor de Transporte Escolar, Símbolo CC-VIII, na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer.

Leia-se:

Art. 1º. Fica nomeado a Sra. **FERNANDA CORREIA DE ALMEIDA** para o cargo de Chefe de Setor de Transporte Escolar, Símbolo CC-VIII, na Secretaria de Educação do Município.

Extrato ao 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 016/2019

- *Contratante:* ***Município de Ilhéus****.*
- *Contratado (a):* ***ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE ILHEUS/BA – ATRANSPI***
- CNPJ/CPF: **10.402.348/0001-69**

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente Termo visa alongamento do prazo de execução contratual do objeto, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 29.01.2022, e com término previsto para 28.01.2023, conforme Art. 57, da Lei 8.666/93; Essa prorrogação se dará em função do interesse público na necessidade de continuação dos serviços cujo objeto visa dar continuidade à prestação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de recargas de cartão eletrônico IlheusCard de vale transporte para uso dos funcionários das Secretarias Municipais.

Vigência: 29/01/2022 á 28/01/2023

Data de assinatura: 11/01/2022

Valor: R$ 6.284.136,00

Extrato do 1º TERMO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 025/2021S	
Contratante	A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS,** CNPJ 08.663.203/0001-70
Contratado(s)	**MV2 SERVIÇOS LTDA.** **CNPJ:30.379.128/0001-79**
Objeto	O presente termo aditivo tem como objeto registro de preços por item para futura e eventual contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustiveis (gasolina e diesel-S10) utilizando cartãoeletrônico, tecnología smart, ou cartão com tarja rnagnetica, atraves da utilização de tecnologia de informação, para atender a frota de veiculos do Fundo Municipal de Saúde de llheus/BA.
Vigência	**09 de março de 2022e término no dia 09 de março de 2023.**
Valor Global	O valor global anual é de R$ 1.768.142,58 (um milhão setecentos sessenta oito mil, cento e quarenta dois reais e cinquenta oito centavos).
Data de Assinatura	09 de março de 2022.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a Comissão de Avaliação dos documentos das empresas para a contratação de Pessoa Jurídica ter atestado a **HABILITAÇÃO** destas e, após os documentos estarem em conformidade, atendendo assim todas as cláusulas do Edital de Credenciamento Público, o Gabinete do Secretário de Saúde torna público a **HOMOLOGAÇÃO** das inscrições das seguintes empresas:

GMLT SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
LUIZ ROBERTO ANDRADE DETREZ ME
SM CLINICA MÉDICA LTDA.
S S NASCIMENTO SERVIÇOS HOSPITALARES
TROCLINMED RSM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ILHÉUS 17 DE MARÇO DE 2022

_____
André Luiz Cezário Campos
Secretário Municipal de Saúde

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a Comissão de Avaliação dos documentos das empresas para a contratação de Pessoa Jurídica ter atestado a **HABILITAÇÃO** destas e, após os documentos estarem em conformidade, atendendo assim todas as cláusulas do Edital de Credenciamento Público, o Gabinete do Secretário de Saúde torna público a **HOMOLOGAÇÃO** das inscrições das seguintes empresas:

C P W DE OLIVEIRA

ILHÉUS 17 DE MARÇO DE 2022

_____
André Luiz Cezário Campos
Secretário Municipal de Saúde

Ilhéus, 15 de março de 2022.

NOTIFICAÇÃO nº 007/2022-GEOP

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Prezado (a),

Venho por meio desta notificar a IQ CONSTRUTORA LTDA,inscrita no CNPJ 13.662.064/001-08empresa responsável pela execução das obras complementares de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ilhéus - Pontal celebrado com a EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A,comunicamos que existem vários problemas emruas nos respectivos bairros da Sapetinga e Pontal, problemas estes de falta de recomposição de pavimento em paralelepípedo, bem como pavimentação asfáltica, sem contar com algumas ruas que estão abertas devido a execução dos serviços, conforme mostram as fotos em anexo. Importante salientar que existe algumas ruas que o pavimento em paralelepípedo já apresentar falhas na execução do mesmo.

Diante de todo o transtorno causado aos moradores locais e aos transeuntes, informamos a empresa que está suspenso qualquer abertura de via e solicitamos a empresa que no prazo máximo de 48h apresente a esta secretaria um cronograma de recuperação das vias.

Atenciosamente,

ÁTILA MENEZES DOCIO
Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil
Prefeitura Municipal de Ilhéus

GUNNAR ANDERSON ROCHA RIOS
Gerente Operacional
Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil
Prefeitura Municipal de Ilhéus

Ilhéus, 16 de março de 2022.

NOTIFICAÇÃO nº 008/2022-GEOP

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Prezado (a),

Venho por meio desta notificar a PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ 04.435.665-77,empresa responsável pela execuçãodo saldo remanescente para serviços de conservação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e atividades diárias comerciais das localidades de Ilhéus e Olivença, bem como os povoados de Aritagua, Sambaituba, Coutos, Banco da Vitória e Salobrinho,através de contrato celebrado com a EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Comunicamos que existem problemasem várias ruas neste município, problemas estes de falta de recomposição de pavimento em paralelepípedo, bem como pavimentação asfáltica, conforme mostram as fotos em anexo.Importante ainda salientar que existe algumas ruas que o pavimento em paralelepípedo já apresenta falhas na execução do mesmo.

Diante de todo o transtorno causado aos moradores locais e aos transeuntes, informamos a empresa que está suspenso qualquer abertura de via e solicitamos que no prazo máximo de 48h apresente a esta secretaria um cronograma de recuperação das vias.

Atenciosamente,

Rua Ciridião Durval (Tapera)

Rua Ciridião Durval (Tapera)

Rua Ciridião Durval (Tapera)

Rua Ciridião Durval (Tapera)

Rua Diaconisa Góes (São Francisco)

Av. Governador Roberto Santos (Esperança)

Rua Leite Mendes (Outeiro)

ÁTILA MENEZES DOCIO

Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil Prefeitura Municipal de Ilhéus

GUNNAR ANDERSON ROCHA RIOS
Gerente Operacional
Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil
Prefeitura Municipal de Ilhéus

Ilhéus, 16 de março de 2022.

NOTIFICAÇÃO nº 009/2022-GEOP

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Prezado (a),

Venho por meio desta notificar a SOARES DIAS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 25.045.934/001-70, empresa responsável pela Substituição de trecho do interceptor da EEE Final - SES Ilhéus. Comunicamos que existem vários problemas ao longo do trecho, bem como a má compactação do solo e a falta de reposição do pavimento existente, pavimento este que foi recém executado, conforme mostram as fotos em anexo.

Diante de todo o transtorno causado aos moradores locais e aos transeuntes, informamos a empresa que está suspenso qualquer abertura de via e solicitamos que no prazo máximo de 48h apresente a esta secretaria um cronograma de recuperação das referidas vias.

Atenciosamente,

HOMENS
TRABALHANDO
ESTAMOS TRABALHANDO PARA
BENEFICIAR ESTA COMUNIDADE

ÁTILA MENEZES DOCIO
Secretário de Infraestrutura e Defesa Civil
Prefeitura Municipal de Ilhéus

GUNNAR ANDERSON ROCHA RIOS
Gerente Operacional
Secretaria de Infraestrutura e Defesa Civil
Prefeitura Municipal de Ilhéus